



Aula nº 00 - LINDB

Direito Civil

Profª. Renata Lima

Conforme o edital de 1º/08/2019

Sumário

SUMÁRIO	2
LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	4
A LEI	4
A PRINCIPAL FONTE DO DIREITO: A LEI	4
VIGÊNCIA DA LEI	5
REVOGAÇÃO DA LEI	9
OBRIGATORIEDADE DA LEI	14
A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS	15
ANALOGIA	16
COSTUME	18
OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO	19
EQUIDADE	19
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS	19
APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS	21
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO	26
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO	26
EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO	28
QUESTÕES COMENTADAS	36
LISTA DE QUESTÕES	58
GABARITO	66
GABARITO COMENTADO	67
RESUMO DIRECIONADO	79
DECRETO-LEI Nº 4.657/42 – LINDB	82



Olá, pessoal! Aqui é a professora Renata Lima. Para aqueles que não me conhecem, farei uma pequena introdução. Sou formada em Direito pela USP, onde também estou concluindo uma pós-graduação, e, atualmente, exerço o cargo de Procuradora da Fazenda Nacional (PFN). Já exerci também os cargos de Analista Judiciária – Área Judiciária do TRF1 e de Técnico Judiciário do TRT15 e do TRF1. Fui também aprovada em outros concursos, como o do TRT2 (Técnico), TRT3 (Analista – AJEM), do TRF4 (Analista) e da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Procurador).

Meu objetivo neste curso é trazer todo o conteúdo de Direito Civil que você precisa para gabaritar a sua prova da maneira mais simples e objetiva possível. Vamos sempre direto ao ponto, direto ao que interessa, sem ficar perdendo tempo com discussões teóricas que não são cobradas em prova. Naturalmente, onde for preciso, apresentarei a jurisprudência e a doutrina, para que você chegue no dia da prova com toda a bagagem necessária. Vale a pena citar que você NÃO PRECISA de nenhum outro material, o objetivo deste curso é justamente o de suprir toda a sua necessidade de preparação e, com isso, fazer com que você aproveite o

tempo da melhor maneira possível.

Vamos começar? Fique à vontade para me procurar pelo fórum de dúvidas do curso sempre que sentir necessidade, ok? Já fui concurseira e sei o quanto é importante sanar as dúvidas diretamente com a professora! Caso queira entrar em contato comigo antes de adquirir os cursos, deixo a seguir meu e-mail: renata.rodriuessl@yahoo.com.br

Bons estudos!

Abraços,

Renata

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Na nossa primeira aula de Direito Civil, estudaremos a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Como essa norma tem grande incidência nas provas, sugiro que você faça a leitura da lei seca logo após esta aula, ok? Para facilitar o seu trabalho, deixei o texto da lei ao final desta aula, logo após o resumo direcionado.

A LEI

De uma maneira bastante simplória, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é uma lei que regula como devem ser produzidas e tratadas todas as demais normas produzidas no país. Trata-se do Decreto-Lei 4.657/1942, que, até 2010, era denominado "Lei de Introdução ao Código Civil" e passou a ser denominado "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro" (LINDB). Essa alteração tem importância, pois revela que **não se trata de norma anexa ao Código Civil, mas de legislação autônoma, que disciplina também os demais ramos do Direito.**

Assim, salvo disposição de lei específica, todos os ramos devem se atentar às normas da LINDB, que é verdadeira **norma sobre normas**. Como veremos ao longo desta aula, a LINDB serve para, entre outras coisas:

- definir quando inicia a vigência de uma lei, ou seja, quando passa a fazer parte das leis existentes no país;
- resolver conflitos entre duas ou mais leis que sejam aplicáveis a um mesmo assunto;
- resolver problemas de interpretação das normas.

Vamos ao seu estudo!

A PRINCIPAL FONTE DO DIREITO: A LEI

Muitas vezes, utilizamos a palavra "lei" para nos referirmos a qualquer tipo de regra, como uma resolução, um regimento ou até a Constituição. Ocorre que há um sentido técnico para "lei" e é justamente este sentido que encontraremos na LINDB.

Assim, devemos entender que a **lei em sentido estrito é a produzida pelo Poder Legislativo, de acordo com o processo legislativo previsto na Constituição Federal, objeto de sanção (expressa ou tácita) do Chefe do Poder Executivo e de posterior promulgação e publicação no Diário Oficial**. Vamos compreender melhor esta definição? Para dizer que algo é uma Lei, é preciso que a norma seja:

- produzida pelo Poder Legislativo, isto é, produzida pelos Deputados Federais e Senadores no Congresso Nacional, em caso de Lei Federal, pelos Deputados Estaduais nas Assembleias Legislativas, em caso de Lei Estadual, ou pelos Vereadores nas Câmaras Municipais, em caso de Lei Municipal.

- seguir o rito do processo legislativo previsto na Constituição. Realmente, a a Constituição prevê uma série de requisitos para a tramitação do projeto de lei, como quantidade de votos para aprovação, pessoas que podem propor leis que tratam sobre determinados temas, etc.

- ser sancionada pelo Presidente da República (leis federais), Governador (leis estaduais) ou Prefeito (leis municipais). Vale lembrar que a sanção, que é o ato formal de aprovação da lei pelo chefe do Poder Executivo, pode ser expressa (por meio de uma assinatura, por exemplo) ou tácita (quando o chefe do executivo deixa transcorrer o prazo para sancionar ou vetar a lei).

- ser promulgada e publicada no Diário Oficial. Trata-se de levar a existência daquela lei ao conhecimento do público em geral.

A partir desse conceito, podemos afirmar que **a lei**, no direito brasileiro, **é a principal fonte do direito**, pois é na lei que buscamos conhecer o direito brasileiro.

Podemos mencionar também apontar outras características da lei:

- **Generalidade:** a lei é um comando abstrato, dirigido a todas as pessoas. Não existe lei que confere direito ou dever especificamente ao João ou à Maria, mas sim a toda a sociedade

- **Imperatividade:** a lei impõe um dever de fazer ou de se abster. Por exemplo, a Lei do Inquilinato apresenta direitos e deveres que regulam a relação entre quem aluga um imóvel e o seu proprietário;

- **Autorizamento:** a lei autoriza o lesado a exigir a observância da norma ou impõe ao infrator sofrer as consequências do descumprimento. Exemplificando, a Lei Maria da Penha autoriza a mulher a exigir determinadas condutas dos órgãos de segurança pública, como a aplicação de medidas protetivas em caso de agressão pelo companheiro;

- **Permanência:** a lei não é revogada pelo desuso, sendo necessária a sua revogação por outra lei. Isto é, não é porque ninguém respeita determinada lei que ela foi revogada. Embora no dia a dia as pessoas se refiram às "leis que pegaram" (como a do cinto de segurança) e às "leis que não pegaram" (como leis que obrigam o dono a colocar microchips em cães e gatos), no direito uma lei só deixa de valer caso ela seja revogada por outra;

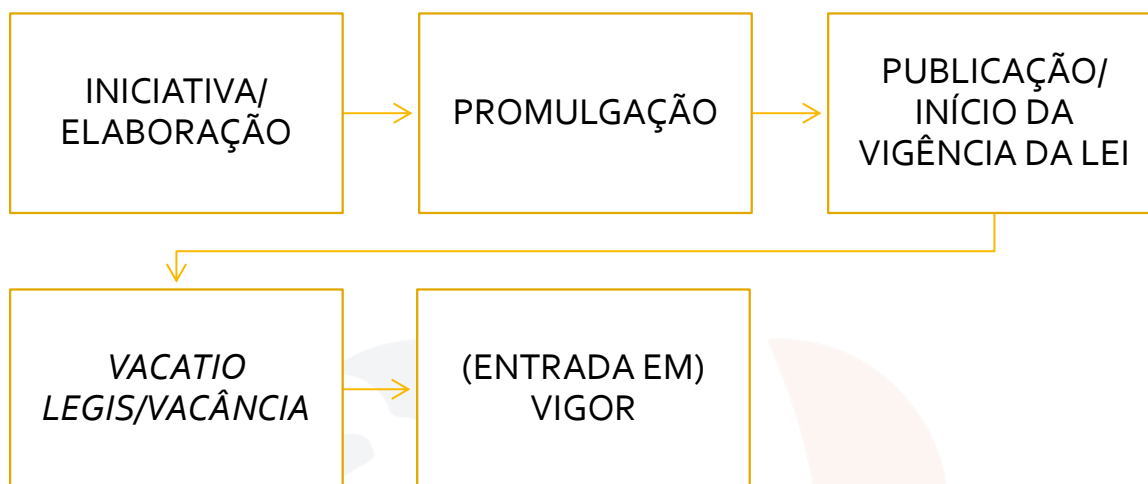
- **Emanação de autoridade competente:** a lei emana, portanto, da autoridade com competência legislativa no texto constitucional para tanto. Exemplificando, a Constituição exige que leis que aumentam a remuneração de servidores públicos só possam ser propostas pelo chefe do Poder Executivo. Neste caso, se um deputado propuser uma lei que aumente os salários dos servidores do INSS, esta lei terá um vício que a impedirá de ser aprovada e, caso seja, ficará suscetível a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por ter violado uma regra constitucional.

VIGÊNCIA DA LEI

A criação de uma lei envolve, de modo geral, três fases: (i) iniciativa ou elaboração, que ocorre segundo as disposições constitucionais; (ii) promulgação, que envolve a certificação da existência válida da lei; (iii) publicação no Diário Oficial, momento a partir do qual tem **início a sua vigência**.

Ocorre que, ainda que publicada, a lei, **em regra, não entra em vigor** imediatamente. É que, em regra, a lei deve observar a vacância (*vacatio legis*), **que é o prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor**.

Ou seja, temos o seguinte esquema:



Em regra, o prazo de vacância é de 45 dias no território nacional e de 3 meses nos Estados estrangeiros, observe o que consta da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Uma lei brasileira pode ser admitida em território estrangeiro? Como vimos, pode sim e, nesse caso, entrará em vigor (ou seja, terá força vinculante) 3 meses após a publicação.

Já no território nacional, a lei terá força vinculante após 45 dias de sua publicação, a não ser que haja uma disposição em contrário na própria lei.

É possível que a própria lei, como se observa do dispositivo acima, disponha em sentido contrário. Assim, a lei pode dispor expressamente que entrará em vigor na data de sua publicação. É o que acontece quando há mudanças mais pontuais na legislação, que não exijam significativa adaptação da sociedade.

Pode também a lei expressamente adotar um prazo de vacância ainda maior do que o do dispositivo legal citado. É o que ocorre quando há mudanças significativas na legislação. Por exemplo: o Código Civil de 2002 foi publicado em 11/01/2002 e entrou em vigor apenas em 11/01/2003, pois promoveu grandes alterações na ordem jurídica vigente e exigiu tempo para que elas fossem conhecidas e para que a sociedade se preparasse para seu cumprimento.

Importante nos atentarmos também para a possibilidade de que no período de vacância, ou seja, entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor, ocorra uma nova publicação do texto legal, destinado a corrigir seu conteúdo. Quanto aos artigos republicados, o prazo de *vacatio legis* deverá ser contado da nova publicação.

Se, contudo, a lei a ser corrigida já estiver em vigor, a correção será considerada lei nova e suas disposições observarão também o prazo de vacância. Assim, a redação original da lei continuará em vigor até que decorra o prazo de vacância e entre em vigor a nova redação. Dessa forma, não serão afetados os direitos adquiridos constituídos antes da entrada em vigor da lei destinada à correção.

Observem o texto legal:

Art.1º [...] § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Duas últimas observações se fazem importantes, no tema. Primeiramente, a forma de contagem do prazo de entrada em vigor da lei que prevê período de vacância, que consta da LC. 95/1998:

Art.8º[...] § 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Por exemplo, caso uma lei seja publicada no dia 5 de março e tenha *vacatio legis* de 20 dias, quando inicia a sua vigência? Como do dia 5 ao dia 24 temos exatamente 20 dias (se incluirmos na contagem tanto o dia 5 como o dia 24), a lei deve entrar em vigor no dia subsequente ao final do prazo, ou seja, no dia 25 de março.

Por fim, naqueles casos em que o Chefe do Poder Executivo veta algumas das disposições legais (veto parcial) e o veto vem a ser afastado pelo Poder Legislativo, deve-se entender que as disposições vetadas serão ainda publicadas e observarão o prazo de vacância. Isto é, se o Presidente da República veta o artigo 3º de uma determinada lei que tem *vacatio legis* de 30 dias, isto significa que após o prazo toda a lei entrará em vigor, exceto o trecho vetado. Caso algumas semanas depois o veto seja derrubado pelo Congresso, aquele texto do artigo 3º será publicado e passará a valer 30 dias após a sua publicação.

Verifique, agora, como o tema foi cobrado em provas:

FCC – TJ/AP – 2014) A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- c) quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

RESOLUÇÃO:

O prazo de vacância é, em regra, de 45 dias. Além disso, a data inicial de contagem deste prazo é a publicação da lei, e não a sua promulgação. Portanto, a alternativa C está corretíssima. Reveja o texto da LINDB: "Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

A questão exige, ainda, que o candidato entenda a diferença entre vigência (duração temporal da lei) e vigor, ou seja, força vinculante da lei. Assim, a partir da publicação, a lei inicia sua vigência, mas apenas entrará em vigor, com o decurso do prazo de vacância. Não há, portanto, eficácia plena antes do decurso do prazo de vacância.

Vejamos rapidamente os erros das demais alternativas:

- a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: o prazo é de 45 dias, e a lei não produz efeitos durante a vacância.
- b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor. → INCORRETA: a contagem do prazo se dá a partir da publicação, e não da promulgação.
- d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: a lei não tem eficácia durante a vacância.
- e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*. → INCORRETA: a contagem do prazo começa na publicação, e a lei não tem eficácia durante a vacância.

Gabarito: C

FCC – TCE/GO – 2014) Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) na data da promulgação.
- c) na data da publicação do texto sem correção.
- d) na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

RESOLUÇÃO:

Releia comigo o seguinte trecho da LINDB:

"Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. [...] § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação."

Como você pode notar, caso seja publicada uma norma corretiva, o prazo padrão (45 dias) começa a contar a partir da publicação da norma corretiva. Portanto, o gabarito da questão é a alternativa A.

Vale notar que a questão não explicitou se a norma corretiva foi publicada antes ou depois da entrada em vigor da primeira lei. Para resolver a questão, nós assumimos que a primeira lei ainda não estava em vigor quando foi publicada a norma corretiva.

Aproveito para lembrar que, caso a norma corretiva fosse publicada após os 45 dias da publicação da primeira lei, a vigência da lei original iniciaria após 45 dias de sua publicação. Quando a norma corretiva fosse publicada, ela também teria um prazo de 45 dias para entrar em vigor e, neste ínterim, seria válida a lei original.

Gabarito: A

FCC – TRT/MA – 2014) Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

RESOLUÇÃO:

Conforme a LC nº95/1998, o prazo de vacância inclui o dia da publicação e o último dia. A lei deve entrar em vigor já no dia subsequente ao final do prazo, independentemente de ser feriado, final de semana etc.

Assim, a lei deve entrar em vigor no próprio dia 18 de abril, ainda que seja um feriado.

Gabarito: E

REVOGAÇÃO DA LEI

Como já notamos, há uma diferença entre vigor e vigência, constante do seguinte dispositivo da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Do dispositivo legal, podemos perceber que a vigência está relacionada com a duração temporal da lei. Isto é, trata-se do período em que a lei será válida (que pode ser um prazo determinado ou, como é a regra, um prazo indeterminado/permanente). Já o vigor significa que a lei deve ser cumprida enquanto estiver vigente, ou seja, ela tem efeito vinculante sobre toda a sociedade.

O dispositivo expõe, ainda, o caráter **permanente** da lei ou **princípio da continuidade**, pelo qual a lei manterá sua vigência até que outra lei a modifique ou revogue. Ou seja, uma vez que foi publicado o Código de Trânsito Brasileiro, ele será vigente até que uma nova lei o modifique ou o revogue.

Existem casos em que as leis possuem apenas vigência temporária. São eles:

(i) **o advento de um termo fixado para sua duração**: existem leis que possuem “data final”. É o caso de algumas disposições da Lei da Copa (Lei 12.663/2012), que criou tipos penais válidos apenas até 31/12/2014;

(ii) **o implemento de condição resolutiva**: existem leis que, embora não tenham uma data exata fixada para o final da vigência, apresentam uma condição que, caso ocorra, faz com que a lei deixe de ter validade. Por exemplo, em um período de guerra pode ser editada uma lei cuja validade vai até o final da guerra (evento cuja data final não se conhece). São as chamadas leis circunstanciais;

(iii) **a consecução de seus fins**: em alguns casos as leis possuem finalidades muito específicas e pontuais. Como exemplo, temos as leis que previram indenizações de situações vividas no regime militar e que, portanto, esgotarão sua vigência logo após o pagamento das indenizações.

Esses são casos de **caducidade da lei**, ou seja, de perda de vigência por causas intrínsecas, previstas na própria lei. Este também é o caso de leis cujos **pressupostos fáticos** desaparecem. Por exemplo: uma lei destinada a combater uma doença que deixa de existir em definitivo.

De toda forma, como vimos, não se destinando a vigência temporária, a lei terá que ser revogada ou modificada para perder a vigência. E a revogação, nos termos da LINDB, ocorre de forma **expressa**, quando a lei menciona os dispositivos e diplomas que revoga, ou de forma **tácita**, quando a nova lei é incompatível com a anterior ou no caso de disciplinar inteiramente a matéria prevista na anterior.

Vamos exemplificar os casos de revogação:

(i) revogação expressa: o art. 2.045 do Código Civil de 2002 revogou expressamente o Código Civil de 1916 e também a primeira parte do Código Comercial de 1850.

(ii) revogação tácita: com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que fixou a maioridade civil em 18 anos, houve a revogação tácita do art. 34 do CPP, na parte em que admitia a prestação de queixa por representante legal (como pai ou mãe, por exemplo), se o ofendido tivesse entre 18 e 21 anos. De fato, se a maioridade ocorre aos 18 anos (e não aos 21 anos, como era antes do Código Civil de 2002), cabe apenas ao maior ofendido (com 18 anos ou mais) apresentar queixa perante a autoridade policial.

Agora, veja como isso está previsto na LINDB: “Art. 2º [...] §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Vamos resolver um exercício de prova?

FCC – SEFAZ/RJ – 2014) A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário.

Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) o art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- b) o art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- c) o art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- d) o art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.
- e) a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

RESOLUÇÃO:

Observe que a lei posterior, que se revela incompatível com a anterior, a revoga tacitamente. Isto está previsto na própria LINDB: "Art. 2º § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Vamos analisar as assertivas:

- a) o art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil. → INCORRETA: Como consta do enunciado, não houve uma revogação expressa, pois a lei que alterou ao CPC não mencionou o dispositivo do Código Civil.
- c) o art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria. → INCORRETA: No caso, verificou-se a revogação tácita do dispositivo do Código Civil em virtude da incompatibilidade. Não faria sentido defender, como na assertiva, que dispositivos incompatíveis pudessem vigorar ao mesmo tempo. Isso geraria imensa insegurança jurídica e foi prevenido pela LINDB, como vimos.
- d) o art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código. → INCORRETA: Admite-se a revogação tácita, como estamos estudando.
- e) a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil. → INCORRETA: A solução dada pela LINDB é de não exigir essa modificação da norma incompatível, mas de considerar a norma incompatível revogada.

Gabarito: B

A **revogação** é, portanto, a perda da força obrigatória da lei e pode ser, **quanto à extensão**, de duas espécies:

- **Ab-rogação ou revogação total:** aqui temos a supressão total da lei revogada. Como vimos, o Código Civil de 2002 revogou todo o Código Civil de 1916, ou seja, foi uma revogação total ou ab-rogação.

- **Derrogação ou revogação parcial:** caso de supressão de parte do texto da lei anterior. Como vimos também, o Código Civil de 2002 revogou apenas a primeira parte do Código Comercial de 1850, ou seja, foi uma revogação parcial ou derrogação.

A perda de eficácia da lei pode decorrer também da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, seja no controle concretado de constitucionalidade (aquele que se dá pela consideração em abstrato da lei), seja no controle difuso (aquele feito no caso concreto). No caso de declaração incidental (aquele feito à luz de um caso concreto), cabe ao Senado Federal suspender a execução da lei considerada inconstitucional pelo Supremo (CF/88, art. 52, X).

A revogação da lei, ademais, deve observar o **princípio da hierarquia**, de forma que apenas outra lei poderá retirar-lhe a vigência. Em outras palavras: uma norma infralegal, como resoluções, regimentos, portarias, etc., não revogam uma lei.

Apenas cabe acrescentar que a alteração de redação de norma da Constituição Federal também pode implicar a perda de fundamento de validade da lei infraconstitucional e, portanto, resultar na sua inconstitucionalidade e na sua retirada do ordenamento jurídico.

Vamos imaginar uma situação: digamos que a Constituição Federal admitisse irrestritamente a prisão civil e houvesse uma lei regulando essa prisão civil. Imaginemos que, na sequência, uma emenda constitucional venha a restringir as possibilidades de prisão civil à dívida alimentar. Nesse caso, não haverá mais fundamento para aplicação dessa lei à situações que não as de prisão por dívida alimentar. As demais hipóteses, ainda que previstas nessa lei, serão tidas por incompatíveis com o novo texto constitucional e, assim, não recepcionadas.

É possível classificar a revogação, portanto, **quanto à sua forma de execução**:

- **Expressa:** ocorre nos casos em que a lei revogadora indica expressamente a lei que revoga ou as disposições revogadas. É a regra, conforme a Lei nº 95/1998: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

- **Tácita:** ocorre por via oblíqua ou indireta, uma vez que a lei revogadora regula inteiramente a matéria da anterior ou é com ela incompatível.

Em casos de revogação tácita, a incompatibilidade deve ser aferida por algum dos seguintes critérios:

(i) **critério cronológico**, devendo-se observar a lei posterior que é incompatível com a anterior, revogando-a; como dissemos, a entrada em vigor de um novo Código Civil em 2003 revogou (no caso, expressamente) o Código anterior ("Art. 2º § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.");

(ii) **critério hierárquico**, que ocorre quando há alteração da norma constitucional que servia de fundamento à lei (revogada); de fato, se a Constituição Federal, por exemplo, deixa de tornar obrigatório o voto, não será admissível a lei infraconstitucional que disponha sanções a respeito;

(iii) **critério da especialidade**, uma vez que parte da doutrina entende ser possível que a incompatibilidade conduza à revogação da lei geral ou da lei especial, conforme o caso, mas, para um concurso de servidor público,

vale lembrar que a LINDB dispõe que coexistem as leis gerais e especiais (art. 2º, “§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”).

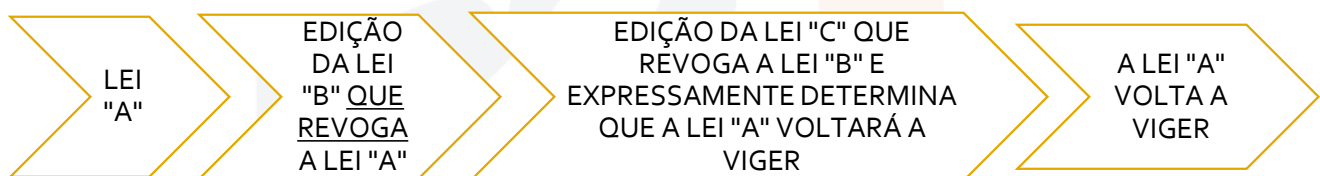
Fechando o tópico, cumpre apontar que o direito brasileiro admite a **repristinação**, por exceção. Ou seja, apenas nos casos de previsão expressa, será possível que a lei revogada volte a vigor por ter a lei revogadora perdido vigência. É o que consta da LINDB:

“Art. 2º [...] § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Vamos exemplificar! Se a Lei A é revogada pela Lei B e amanhã a Lei B é revogada pela Lei C, a Lei A não volta a vigor. Essa é a **regra**:



Porém é possível que, excepcional e expressamente, a referida Lei C, além de revogar a lei B, disponha que a Lei A voltará a vigor. Aqui, verificamos o fenômeno da **repristinação**:



Vejamos como o tema já foi cobrado em prova:

CESPE - TRE-RS/2015: Analista Judiciário – Administrativa) Com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei.
- b) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência.
- c) Denomina-se *vacatio legis* o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação.
- d) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior.

e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária.

RESOLUÇÃO:

a) Sempre que uma lei for revogada por outra lei, e a lei revogadora também for revogada, a lei inicialmente revogada volta a ter vigência, em um instituto jurídico denominado de ultratividade da lei. → INCORRETA: além de estar equivocada a afirmação, ela não retrata o tema da ultratividade da norma, mas a da repristinação. Ademais, a repristinação é uma exceção, então a lei revogada só voltará a vigor se for editada lei que expressamente o determine. Já a ultratividade é o fenômeno pelo qual a lei continua a reger situações ocorridas durante a sua vigência, mesmo que venha a ser revogada em momento posterior. Por exemplo: uma lei editada durante uma guerra continuará a reger a situação havida naquele período, mesmo que seja revogada com o fim da guerra.

b) Haverá repristinação quando uma norma revogada, mesmo tendo perdido a sua vigência, for aplicada para reger situações ocorridas à época de sua vigência. → INCORRETA: aqui é apresentado o conceito de ultratividade, em verdade. Aproveite para gravar o conceito, pois ele costuma cair em provas da banca CESPE.

c) Denomina-se *vacatio legis* o espaço de tempo compreendido entre a data da publicação da lei e a data da sua revogação. → INCORRETA: A *vacatio legis* é o período compreendido entre a publicação da lei e a data de sua entrada em vigor. É a vigência da lei que começa com sua publicação e termina com sua revogação.

d) Uma norma jurídica pode ser expressa ou tacitamente revogada. Diz-se que há revogação expressa quando a lei nova declarar, em seu texto, o conteúdo da lei anterior que pretende revogar, enquanto que a revogação tácita ocorre sempre que houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de a lei nova regular a matéria tratada pela anterior. → CORRETA. É o texto da LINDB: "Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência." Observe que a revogação tácita ocorre ou por incompatibilidade ou pelo fato de que a lei posterior regular a matéria tratada anteriormente.

e) Segundo a legislação vigente, a norma jurídica tem vigência por tempo indeterminado e vigora até que seja revogada por outra lei. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece norma com vigência temporária. → INCORRETA: A lei pode ter vigência temporária.

Resposta: D.

OBRIGATORIEDADE DA LEI

Uma vez publicada, a lei é considerada conhecida (ou conhecível) por todos. Trata-se do princípio da obrigatoriedade da lei, que consta da LINDB: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." Assim, **não é preciso provar em juízo a vigência e o teor do direito federal (aquele produzido pelo**

Congresso Federal com sanção, expressa ou tácita, do Presidente da República), mas é preciso provar vigência e o teor do direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário (CPC, art. 376).

Vale a pena lembrar que o falso conhecimento da lei pode justificar a anulação do negócio jurídico, desde que não implique recusa à aplicação da lei (CC, art. 139, III). Exemplo: a importação de algo ilegal, sem conhecimento da lei proibitiva, pode ser anulada, se essa ignorância é o motivo único ou principal do negócio. A Lei de Contravenções Penais também admite o erro de direito no descumprimento da lei (art.8º).

A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Você deve imaginar que não seria possível ao legislador prever uma regra para cada situação que possa acontecer no mundo dos fatos, não é? Existem, assim, lacunas, situações não reguladas. Existem também, para suprir essas lacunas e permitir que os casos não previsto em lei sejam solucionados, mecanismos de integração do direito. É que o ordenamento jurídico brasileiro **veda o non liquet**, ou seja, que proíbe o juiz de deixar de julgar por alegar a inexistência de lei. Assim, a própria LINDB apresenta os institutos que o magistrado deverá observar para julgar nos casos de lacuna legislativa. Vejamos o texto legal:

LINDB, Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CPC, Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Parte da doutrina e algumas bancas de concurso (como a CESPE), adotam a posição no sentido de que a **ordem de enumeração das formas de integração do direito** constantes do art. 4º da LINDB deve ser observada. Assim, diante de uma lacuna, primeiro o juiz recorre à analogia e, não encontrando uma solução, parte para os costumes e, apenas ao final, na insuficiência dos meios anteriores, aplicaria os princípios gerais de direito.

Vejamos como isso foi cobrado pela banca CESPE:

CESPE – TCU/2015: A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. (CERTO)

O item foi considerado correto, na linha do que acabamos de estudar. Assim, procure memorizar a ordem das formas de integração do direito: **Analogia, Costumes e Princípios gerais de direito = ACP**.

Mas cuidado: é preciso lembrar que a **eficácia horizontal dos direitos fundamentais** (o reconhecimento da aplicação dos direitos fundamentais entre particulares) autoriza dizer que, por vezes, em caso de lacuna legislativa, o juiz poderá se valer imediatamente dos princípios constantes da Constituição Federal. Assim, mesmo quando, por exemplo, não constava da lei a necessidade de observar a ampla defesa para expulsar um membro de uma associação, essa lacuna deveria conduzir o juiz a aplicar diretamente o texto constitucional, que determina a observância da ampla defesa nos processos e procedimentos.

Observe com o tema foi cobrado em prova:

FCC – TJ/AP – 2014) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei

- a) for injusta.
- b) for omissa.
- c) tiver caído em desuso.
- d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- e) ofender direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

É apenas quando a lei é omissa que será possível recorrer aos meios de integração do Direito. É o que prevê a própria LINDB: “Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”.

Vamos analisar as outras assertivas:

- a) for injusta. → INCORRETA: Observe que não cabe ao magistrado deixar de aplicar a lei por considerá-la meramente injusta. O que pode ocorrer é que o magistrado reconheça que a lei é inconstitucional e, assim, deixará de aplicá-la.
- c) tiver caído em desuso. → INCORRETA: Como vimos, não há revogação pelo desuso ou por que a lei “não pegou”.
- d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria. → INCORRETA: Nesse caso, em verdade, o juiz deveria aplicar a lei revogadora, que deu novo tratamento à matéria.
- e) ofender direito adquirido. → INCORRETA: Se verificar a existência de direito adquirido, o magistrado observará as normas da época em que o direito ingressou no patrimônio jurídico do indivíduo.

Gabarito: B

ANALOGIA

Como dissemos, em caso de lacuna, o juiz deve recorrer, primeiramente, à analogia, uma vez que nosso ordenamento se caracteriza pela supremacia da lei escrita e o recurso à **analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante**. É uma decorrência do princípio da igualdade de tratamento, portanto.

Vamos entender melhor o conceito com um exemplo. O art. 34, p.º, do Estatuto do Idoso prevê que, na concessão do benefício assistencial ao idoso, a renda familiar deverá ser calculada com exclusão de benefício assistencial percebido por outro idoso. Então, se temos o casal de idosos João e Maria e ela já recebe o benefício assistencial, quando o INSS for conceder o benefício de João, deverá, ao apurar a renda familiar, desconsiderar a benesse de Maria.

Ocorre que o benefício assistencial também pode ser concedido ao deficiente (não idoso). Assim, imaginem que a idosa Maria mora com José, um jovem portador de necessidades especiais, que recebe o benefício assistencial do deficiente. Maria vai ao INSS, então, para requerer o benefício assistencial ao idoso. Nesse caso, a lei não prevê que o INSS, para conceder o benefício de Maria, exclua do cálculo da renda o benefício do jovem José. A lei apenas previu a exclusão de benefício de idoso, o que não é o caso daquele percebido por José. Nesse caso, a jurisprudência dos tribunais se firmou no sentido de que para conceder outro benefício assistencial deve ser excluído da renda familiar o benefício assistencial já concedido a membro do grupo familiar, não importando se o benefício é de idoso ou deficiente. Aplicou por analogia, portanto, a solução dada pelo Estatuto do Idoso para outra situação não prevista em lei: aquela em que o benefício já percebido por integrante do núcleo familiar seja de deficiente.

Ou seja, a aplicação da analogia demanda a presença de 3 requisitos:

- **inexistência de dispositivo legal** para a hipótese concreta. No exemplo dado, a lei não previa a exclusão, no cálculo da renda familiar, do benefício assistencial de deficiente.
- **semelhança** entre a hipótese não contemplada na lei e aquela disciplinada na lei. No caso, há grande semelhança entre a previsão legal de exclusão de benefício assistencial de idoso e a situação fática de exclusão de benefício assistencial de deficiente, pois ambos os benefícios têm o mesmo valor e são devidos apenas em caso de miserabilidade.
- **identidade de fundamentos** lógico e jurídicos no tratamento da questão a ser resolvida e aquela prevista em lei. Retomando o exemplo: o Estatuto do Idoso procurou impedir que o fato de que um idoso recebe o benefício impeça o outro de receber, ampliando a proteção desse grupo etário, pois estão numa fase de maiores despesas e vulnerabilidade. O mesmo ocorre com os portadores de necessidades especiais, pois costumam ter despesas maiores (com saúde, alimentação, cuidadores, etc.) e apresentam vulnerabilidade social. As duas situações devem, portanto, ser tratadas da mesma forma, pois o fundamento que justificou a edição da lei se estende à hipótese não prevista.

Ademais, não devemos confundir a analogia, que é aplicada em razão da inexistência de norma legal, com **interpretação extensiva**, que é a aplicação de norma **existente** a casos que **estão no espírito da lei, embora não previstos expressamente**. É que, às vezes, o próprio legislador utiliza hipóteses, na lei, apenas para exemplificar, sem exaurir as possibilidades de aplicação do dispositivo. Por exemplo, é bem de família, segundo a lei, os móveis que guarnecem a residência, pelo que posso entender que o computador está incluído na proteção legal, por interpretação extensiva.

Vamos analisar uma questão sobre a matéria:

FCC – TRT/MA – 2014) Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando

- a) os costumes.
- b) a analogia.
- c) os princípios gerais de Direito.
- d) a equidade legal.

e) a equidade judicial.

RESOLUÇÃO:

Como vimos, a analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante. Há, portanto, a aplicação de normas do ordenamento jurídico que regulam situações que seriam próximas à situação concreta analisada pelo juiz.

Quanto às outras assertivas:

a) os costumes. → INCORRETA: Se há uma lacuna, a primeira forma de integração a ser aplicada é a analogia.

c) os princípios gerais de Direito. → INCORRETA: Se há uma lacuna, a primeira forma de integração a ser aplicada é a analogia.

d) a equidade legal. → INCORRETA: A equidade legal ocorre quando a própria lei prevê expressamente algumas soluções possíveis para o juiz aplicar ao caso. Há, portanto, uma norma prevista e não uma lacuna.

e) a equidade judicial. → INCORRETA: A equidade judicial é uma autorização constante da lei para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. Nesse caso, há uma lei prevendo que o juiz deve decidir por equidade, ou seja, não há lacuna.

Gabarito: B

COSTUME

O costume é uma fonte subsidiária ou supletiva para suprir lacunas, pois será utilizado em casos em que a analogia não pode ser aplicada.

Vimos que a lei é produzida pelo Poder Legislativo e que ela passa a existir quando é promulgada e publicada. Assim, é possível saber exatamente quando a lei começou a vigor. Com o costume temos o oposto: ele surge em uma certa época, em uma certa região e, aos poucos, passa a ser tido como o comportamento esperado. O costume tem, portanto, origem incerta e indeterminada. Além disso, a lei é escrita e o costume não é escrito, ele consiste justamente no comportamento reiterado.

Verifica-se o surgimento do costume, quando é possível verificar a existência de uma **prática reiterada** de uma conduta (elemento externo) e a **convicção de sua obrigatoriedade** (elemento interno). Por exemplo: atualmente, já existem algumas leis que preveem assentos preferencias, mas, até pouco tempo, poderíamos dizer que ceder o assento para uma gestante era um costume, ou seja, uma conduta praticada de forma constante e que as pessoas esperavam umas das outras.

Finalmente, podemos mencionar três espécies de costume: (i) costume *secundum legem*, aquele que se encontra já previsto na lei (como aquele de dar atendimento prioritário a idosos e gestantes); (ii) costume *praeter legem*, aquele que serve de mecanismo para suprir lacuna, como aqui estudado neste tópico (como a aceitação pelo Judiciário do costume de fazer cheque pré-datado, quando sabemos que o cheque é uma ordem de pagamento à vista); (iii) costume *contra legem*, aquele que é contrário a lei e não tem espaço no

ordenamento brasileiro, não sendo admitida sequer revogação de lei por desuso (como o costume que se tinha, de forma mais recorrente no passado, de dirigir embriagado).

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

Os princípios gerais de direito, último recurso a ser aplicado nos moldes do art. 4º da LINDB, consistem em regras não escritas, mas universalmente aceitas, presentes na consciência coletiva e dotados de juridicidade. Essas normas, ainda que não escritas, portanto, são tidas como juridicamente exigíveis.

Por vezes, esses princípios encontram-se **implícitos** na legislação, como o princípio pelo qual “ninguém pode se valer da própria torpeza” que pode ser compreendido na vedação ao dolo recíproco nos negócios jurídicos. Assim, se os dois contratantes agiram com dolo, um não pode alegar isso em face do outro.

EQUIDADE

A equidade não se destina a suprir lacunas, mas a auxiliar na aplicação da lei. Podemos entender que a equidade de duas maneiras: (i) em sentido amplo, equidade é atender ao ideal de justiça; (ii) e, em sentido estrito, é uma autorização legal para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. No direito brasileiro, **o juiz só pode julgar por equidade, quando autorizado por lei**.

A equidade pode ser **legal**, quando o próprio legislador prevê diferentes soluções para a questão. Por exemplo: o art. 1.586 do CC prevê que o juiz poderá decidir a situação dos filhos em relação aos pais diferentemente do que está previsto na lei, se houver motivos graves e for o melhor para o menor. Dessa forma, embora o legislador tenha dito como é a disciplina dos filhos em relação aos pais, deixou também a possibilidade de, em certas situações, o juiz decidir de forma diferente.

A equidade pode ser também **judicial**, quando o legislador, explicitamente ou não, deixa ao magistrado a tarefa de definir a melhor solução para o caso concreto. Exemplo: CC, “Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, eqüitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.”

Cuidado, por fim, com duas expressões corriqueiras: (i) **decidir “COM equidade”**, que é atender ao ideal de justiça, ou seja, é como espera-se que o Judiciário decida sempre; (ii) **decidir “POR equidade”**, que é a aplicação da equidade pelo juiz, nos casos previstos em lei.

INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Em geral, é possível afirmar que a aplicação da lei se dá pelo meio da **subsunção**, que tem a estrutura de um silogismo: (i) a premissa maior é a lei, norma abstrata (por exemplo, é proibido matar alguém); (ii) a premissa menor é o caso concreto (por exemplo, João tentou matar Pedro; (iii) a conclusão é da sentença que aplica a lei ao caso concreto (por fim, a sentença que condena João pela tentativa de homicídio de Pedro). Como

vimos, é possível que a lei seja omissa, o que dá lugar à aplicação da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Mas antes de supor que a lei é lacunosa, o operador do Direito deve proceder à sua exata interpretação, extraíndo o sentido da norma. Assim, toda norma deve ser interpretada, não apenas as normas que pareçam (ou sejam) defeituosas.

Cabe abordar aqui, portanto, os principais **métodos** de interpretação das leis:

(i) **gramatical ou literal**: é a primeira fase do processo interpretativo, consistindo na análise das palavras, da técnica de escrita, da pontuação, etc. Por vezes, o método se revela insuficiente, sendo necessário utilizar também outro. Por exemplo: muitas vezes, o legislador menciona que determinado direito é do cônjuge e uma interpretação gramatical iria impedir o intérprete de perceber que o direito deve ser estendido também ao companheiro (aquele que tem união estável).

(ii) **lógica ou racional**: orienta-se pelo espírito da lei, a finalidade da norma. Por exemplo: quando se interpreta o Estatuto da Criança e do Adolescente, é preciso ter em vista que o objetivo dessa norma é de conceder um tratamento especial e benéfico a crianças e adolescentes. Dessa forma, as normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar a proteção deles e não de diminuir essa proteção.

(iii) **sistemática**: considera que a norma não existe isoladamente, devendo ser compreendida em conjunto com as demais. Quando o STF admitiu a união homoafetiva, ele fez uma interpretação sistemática do texto constitucional. É que, de fato, há uma norma no texto constitucional (CF, art. 226) que fala que a união estável é entre homem e mulher, mas é também a própria Constituição que prevê a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade entre todos os brasileiros (art. 5º). O Supremo entendeu que o constituinte não quis, portanto, excluir outras composições da união estável. Assim, os dispositivos mencionados devem conviver de forma harmônica, garantindo o direito à igualdade de todos de constituírem um núcleo familiar e também a proteção à união estável, inclusive, entre homem e mulher.

(iv) **histórica**: é a forma de interpretação que considera os antecedentes históricos da norma, o processo legislativo, as atas das sessões de deliberação, etc. Assim, busca compreender o texto legal produzido. É importante, por vezes, saber como foi o processo de elaboração de uma lei. Exemplificando, o CPC/2015, que revogou o CPC/1973, deixou de dar o significado de uma série de institutos que antes eram definidos na lei. Assim, quem lê o art. 301 do CPC/2015, pode ficar sem entender o que é a medida cautelar de sequestro ali prevista e vai descobrir que o CPC/73 trazia a definição e que agora será preciso retomar um pouco daquele conceito revogado, pois ele influencia em grande medida o que a doutrina diz sobre o tema atualmente.

(v) **sociológica ou teológica**: é a forma de interpretação que pretende adaptar a finalidade da norma às circunstâncias sociais. Nesse sentido, a própria LINDB determina que a lei seja aplicada de acordo com seus fins sociais: "Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Em matéria de hermenêutica, é importante afirmar que esses métodos não são excludentes ou usados isoladamente, devendo ser aplicados em conjunto, pois se complementam.

APLICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Uma das grandes novidades da LINDB foi a inclusão dos artigos 20 e seguintes, pela Lei 13.655/2018. São normas de conteúdo processual e administrativo, mas que, por constarem da LINDB, vamos analisar neste curso também.

Boa parte das disposições, em verdade, objetivam disciplinar e proporcionar segurança jurídica nas **decisões proferidas na:**

- **esfera administrativa** (órgãos e pessoas que compõem a Administração Pública);
- **esfera controladora** (Tribunais de Contas);
- e **esfera judicial** (Poder Judiciário).

Considerando a necessidade de analisar a lei, transcreveremos os artigos, apresentando os principais aspectos a serem compreendidos pelo candidato. Vamos começar!

Já no art. 20 da LINDB, o legislador já demonstra sua preocupação com a segurança jurídica nas decisões do Poder Público. É que, muitas vezes, essas decisões se baseiam em **valores jurídicos abstratos**, como interesse público, moralidade administrativa, economicidade, etc. O julgador, nesses casos, apresenta esses valores abstratos para justificar a sua decisão, mas deixa de considerar as **consequências práticas** dessa mesma decisão. São as **consequências jurídicas, administrativas e econômicas da medida**.

Por exemplo: digamos que o Estado X admitiu 1000 professores por concurso público e o administrador, ao julgar a regularidade do concurso, constata que a empresa contratada é de prima do Governador e acredita que houve malferimento da moralidade pública nessa contratação da Banca. A moralidade pública é um valor jurídico abstrato, embora importantíssimo. É possível que o julgador invoque a moralidade pública para decidir pela irregularidade da contratação, mas deve necessariamente considerar as consequências práticas da decisão: deixar crianças e adolescentes sem professor, sem aulas, etc. Assim, ao considerar a situação fática do caso, o administrador pode perceber que deve ser feito novo concurso, mas que deve também ser adotada medida para dar continuidade ao serviço de ensino público, como prolongar por mais alguns meses a contratação daqueles 1000 professores, até que o novo concurso seja realizado, etc.

A lei exige também do julgador que, ao **impor uma medida** (como o prolongamento daquela contratação de professores) ou ao **invalidar um ato** (como a contratação da Banca Examinadora), apresente **motivação idônea** em sua decisão, indicando sua necessidade e adequação. Será preciso também que o Poder Público **indique por que razão não acolhe** as possibilidades alternativas.

O dispositivo adota, portanto, o **princípio da proporcionalidade**, segundo o qual, no conflito entre princípios, deve-se analisar:

(i) a **adequação**, para saber se a medida a ser adotada é idônea a atingir o objetivo pretendido, ou seja, se ela permite atingir o objetivo. Por exemplo, no embate entre o direito de reunião e o direito de ir e vir, é adequado que o Poder Público exija dos manifestantes que informem o local da manifestação, para colocar à

disposição da população equipes policiais, médicos e agentes de trânsito para a segurança de todos. A exigência de comunicação por parte dos manifestantes do local e data da manifestação é adequada para conciliar os interesses em jogo (os dos manifestantes e daqueles que não irão se manifestar).

(ii) a **necessidade**, para evidenciar se a medida é necessária para o atingimento do fim, não existindo outra medida adequada que restrinja menos os direitos em jogo. Por exemplo, exigir que os manifestantes informem o local da manifestação é necessário para que o Poder Público possa garantir a segurança de todos, pois ele teria dificuldades de deslocar força policial, de saúde e de trânsito repentinamente e de estudar a forma de proteger melhor as pessoas. Ademais, exigir que os manifestantes informem antecipadamente seus objetivos não impede o exercício do direito de manifestar, não o cerceia de forma excessiva, nem se exige uma antecedência exagerada (como meses de antecedência, etc.).

(iii) **proporcionalidade em sentido estrito**, para verificar a relação custo-benefício da medida e efetuar a ponderação dos valores envolvidos. Por fim, é razoável que se exija a comunicação do direito de reunião ao poder público, sem exigência de maiores formalidades. Dessa maneira, a exigência de comunicação é uma forma ponderada de conciliar o direito de reunião, de liberdade de expressão e os direitos políticos com o direito de ir e vir, o direito à segurança pública e à saúde.

Agora, vamos revisar com a leitura da lei:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

No art. 21, o legislador volta a exigir que o agente julgador, ao invalidar um ato, considere as consequências jurídicas e administrativas da decisão. Pois, por vezes, as consequências da decisão podem exigir que outras medidas sejam tomadas, para evitar maiores prejuízos.

Embora a invalidação dos atos seja necessária, em muitos casos, o ideal é que se possa regularizar o ato. Se isso for possível, o julgador deverá indicar as **condições** para permitir a regularização do ato, antes de invalidá-lo, decidindo com proporcionalidade e equanimidade e tendo em vista também os interesses gerais. Isso para que essa solução (pela regularização do ato) não imponha prejuízos anormais ou excessivos aos envolvidos. Por exemplo: às vezes chega ao fim um contrato administrativo antes de concluir o processo de licitação para contratação de uma nova empresa. Nesses casos, o Poder Público, às vezes, solicita que a empresa que vinha prestando o serviço dê continuidade ao contrato, até que a licitação termine. Ocorre que os pagamentos desse período já não estão cobertos pelo contrato, sendo necessário que aquele que vai julgar esse procedimento indique as condições para regularizar a situação, por meio de um termo de ajuste de contas, com os pagamentos devidos ao particular.

Vamos ler na LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

O julgador deverá também ter em vista a situação particular analisada, porque a atuação concreta do administrador se dá dentro das possibilidades fáticas e jurídicas. Assim, o legislador exige que a decisão considere: (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos. Dessa forma, o julgador não poderá interpretar as normas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere (<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>).

Nesse sentido, a LINDB procura alterar um pouco a postura, por vezes, formalista dos julgadores, que tendem a exigir o cumprimento fiel da lei, a despeito do gestor não ter as condições ideais para seu cumprimento. Pense, por exemplo, em um Município que passa por crise financeira e não tem recursos para o pagamento de precatórios (aquelas dívidas que o Estado tem com alguns particulares, em virtude de sentença judicial transitada em julgado). O prefeito poderá demonstrar os obstáculos reais que ele enfrenta para atender aos pleitos, em momento de penúria da população. Assim, poderá esclarecer que não está se negando a cumprir a decisão judicial que determina o pagamento do precatório, mas que não possui condições fáticas de cumprir a decisão, não podendo ser penalizado pela sua conduta.

Vamos analisar a lei, agora:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados **os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as **exigências das políticas públicas** a seu cargo, sem prejuízo dos **direitos dos administrados**.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão **consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão **consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos** que dela provierem para a administração pública, as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes e os **antecedentes** do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na **dosimetria das demais sanções** de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

A observância das circunstâncias do caso concreto também deve atingir a aplicação das sanções. De fato, deve-se observar: (i) a natureza da infração; (ii) a gravidade do ato; (iii) os danos advindos para o Poder Público; (iv) circunstâncias agravantes ou atenuantes; (v) antecedentes do agente.

Como já se pôde perceber, a Lei 13.655/2018 procurou concretizar de forma significativa o **princípio da segurança jurídica**. Nesse sentido, os arts. 23 e 24 reforçam a cautela que deve pautar as decisões do Poder Público, exigindo que:

(i) nos casos de nova interpretação ou orientação sobre normas de **conteúdo indeterminado**, o novo entendimento seja submetido a um regime de transição, quando necessário à adoção de medidas de implementação da ordem. Por exemplo: algumas normas administrativas, como a Resolução Conama 237/1997, estabelece quais são os empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, para fins de exigência de licenciamento ambiental. É a própria norma que exemplifica situações em que se verifica o "significativo impacto ambiental", pois se trata de conceito

indeterminado. Se houver a alteração dessa orientação geral, será preciso conceder um prazo para que os particulares se adaptem e, se for o caso, procedam ao licenciamento ambiental que, antes, não era exigido para o empreendimento em questão.

De fato, se há uma nova interpretação ou orientação sobre uma norma de conteúdo indeterminado, não é possível que o administrador surpreenda o destinatário da norma. Se outra interpretação ou orientação é possível e vem a prevalecer, é recomendável que se adote um regime de transição, para a adaptação daqueles que devem obedecer a norma. Evita-se, assim, a surpresa.

(ii) nos casos de **revisão da validade** de atos já aperfeiçoados, o julgador analise a situação à luz das orientações gerais (ou seja, aquelas constantes de atos gerais, de jurisprudência majoritária ou adotadas reiteradamente pelo Poder Público) **vigentes na época** em que praticado o ato. É o caso da contratação, que se deu por anos, de empregados celetistas por Conselhos de Fiscalização Profissional (como CREA, CRO, etc.), o que era admitido pela jurisprudência antigamente. Ocorre que o entendimento jurisprudencial mudou e passou-se a exigir concurso público para a contratação do quadro de pessoal dos Conselhos, pois eles são autarquias (pessoas jurídicas de direito público). A revisão da validade daquelas contratações anteriores, entretanto, deve ter em vista o entendimento majoritário da época, pois foram realizadas para atender àquele posicionamento.

Dessa forma, ao revisar um ato já aperfeiçoado, o agente decisor deve considerar o entendimento vigente na época, pois esse era o posicionamento no qual o administrado se baseou para praticar suas atividades. Não pode, agora, ser surpreendido com a aplicação retroativa de um entendimento. Se, como veremos, a lei não pode atingir situações já aperfeiçoadas no passado, a LINDB determina que também as orientações gerais novas não retroajam para atingir situações já constituídas à luz da orientação anterior.

Observe:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Dentre as novidades, temos também o negócio jurídico administrativo, a ser firmado entre autoridades públicas e particulares, para forma a eliminar eventual irregularidade, incerteza jurídica ou mesmo uma situação de litígio (<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>). O legislador cria, portanto, um compromisso a ser celebrado entre administrador e administrados para afastar incerteza, para regularizar situações e solucionar litígios. Vejamos:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; [...]

III - **não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral**;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Note que o compromisso disciplinado no art. 26 não poderá afastar permanentemente deveres, o que poderia conduzir a abusos e desvios, além de não atender ao interesse público. É que poderia ocorrer de um administrado ser beneficiado por um compromisso, que afasta um dever permanentemente, e outro administrado não, o que violaria a isonomia, daí a vedação.

O compromisso também não poderá afastar deveres consignados em orientação geral, aquela referida no art. 24, p.º, atendendo também ao princípio da igualdade, posto que a orientação atinge indistintamente todos os administrados e não pode ser afastado apenas para alguns. O objetivo da norma aqui é evitar tratamento privilegiado àquele que conseguir firmar o compromisso, sendo que todos os demais deverão ter que observar uma norma geral.

Outra novidade importante da LINDB é a possibilidade de que a decisão do poder público imponha o dever de **compensação** por parte do interessado das **vantagens** (inclusive, financeiras) ou dos **prejuízos anormais ou injustos** decorrentes do descumprimento das normas. Vamos exemplificar: se os grandes fabricantes de laticínios do país resolvem acordar seus preços (formando um cartel) para obter lucro em prejuízo dos consumidores, eles terão um expressivo ganho financeiro com essa medida e, futuramente, quando a administração apurar o caso, poderá impor o dever de compensar essas vantagens indevidas.

Além disso, exigiu-se no art. 27, mais uma vez, que a decisão seja motivada e observe o contraditório e ampla defesa, inclusive quanto ao cabimento, forma e valor da compensação, se for o caso. Também poderá ser celebrado compromisso processual para disciplinar a forma de efetivação da compensação. *In verbis*:

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá impor compensação** por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação **será motivada, ouvidas previamente** as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Afinal, o agente decisor, nesses casos que estamos estudando, responde pelos erros de suas decisões ou opiniões técnicas? Cabe responsabilizar pessoalmente o agente público por decisões e opiniões técnicas, quando verificado **erro grosseiro** (imprudência grave, negligência grave ou imperícia grave) ou **dolo**. Assim, o agente poderá atuar com maior segurança jurídica, conhecedor de que a mera culpa (imprudência, imperícia e

negligência) não será suficiente para sua responsabilização. O dispositivo resguarda, assim, a atuação de gestores públicos na prolação de decisões e também de pareceristas na emissão de opiniões técnicas.

É o que consta do seguinte dispositivo:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Além disso, estimulando a participação democrática, o legislador autoriza a realização de consulta pública prévia à edição de atos normativos, devendo as manifestações apresentadas serem necessariamente consideradas (ainda que não adotadas). O Poder Público deverá motivar o acolhimento, ou não, das referidas manifestações.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Como se afirmou, a preocupação com a segurança jurídica permeou essa alteração da LINDB, culminando nesse último dispositivo, que insta o administrador a editar normas, súmulas e consultas que serão vinculantes aos órgãos/entidades destinatários, até eventual revisão. O dispositivo apenas menciona atos normativos infralegais, mas que demonstram para o administrado o entendimento daquele órgão ou entidade e, por isso, servem pros particulares se comportarem corretamente. Se o particular souber o que o Poder Público espera dele, será mais fácil que ele atenda, não é mesmo? Daí que se estimule a produção desses atos:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO

CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

A LINDB também se preocupa em solucionar os conflitos de lei no tempo. São aqueles conflitos que ocorrem quando as leis se sucedem no tempo, uma revogando a outra, por exemplo. Para isso, podemos adotar dois critérios: (i) as disposições transitórias; (ii) a irretroatividade das normas.

As **disposições transitórias** são produzidas pelo legislador e constam da própria lei. Normalmente, quando uma lei revoga outra, o legislador faz constar dela algumas disposições para vigerem apenas transitoriamente, permitindo maior harmonia na transposição da legislação anterior para a subsequente. O próprio Código Civil possui disposições transitórias importantes, tanto em tema de prazos prescricionais (CC, art. 2.028) quanto em tema de negócios jurídicos (CC, art. 2.035).

A **irretroatividade das normas**, por sua vez, impõe que as leis não serão aplicadas a situações constituídas antes do início de sua vigência. Essa é a **regra** no nosso ordenamento. Nesse sentido, em regra, a lei é aplicada

aos casos pendentes e aos casos futuros, só podendo retroagir se (i) não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e se (ii) constar expressamente da própria lei (essa retroação).

Trata-se novamente de prestigiar a segurança jurídica, impedindo que sejamos surpreendidos com a edição de leis que atinjam situações já constituídas no tempo. Exemplo: vamos supor que a lei admitisse a maioridade civil aos 16 anos. Se amanhã, a lei aumentar a maioridade civil para 18 anos, ela não afetará a maioridade daqueles que já tinham 16 anos.

Assim, a lei nova tem **aplicação imediata e geral**, mas não se aplica a fatos anteriores. Além disso, deve observar: (i) o ato jurídico perfeito, que é o ato já aperfeiçoado na vigência da lei anterior (como um contrato, a maioridade civil, o casamento, etc.); (ii) a coisa julgada, que é a decisão judicial transitada em julgado; (iii) e o direito adquirido, que é o direito subjetivo que já ingressou no patrimônio de seu titular, pois se verificou o preenchimento de todos os seus pressupostos na vigência da lei anterior (como o direito à aposentadoria, ao recebimento de um prêmio, etc.). Esses conceitos também estão na LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se **coisa julgada ou caso julgado** a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Ademais, tem sede constitucional tanto o princípio da irretroatividade da lei, quanto a proteção do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.

Por fim, veja como o tema constou de prova:

FCC – TCE/PI – 2014) Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma

- a) poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.
- b) não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.
- c) não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.
- d) poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de vacatio legis.
- e) não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.

RESOLUÇÃO:

No caso, quando da alteração legislativa, Telma já havia preenchido os requisitos necessários para que o direito ao prêmio ingressasse em seu patrimônio jurídico na vigência da lei anterior. A lei nova tem mesmo efeito imediato e geral, o que preserva a segurança jurídica.

Gabarito: A

EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Agora, partimos para a parte da LINDB que regula aspectos de direito internacional público e privado (arts. 7 a 19), particularmente os aspectos territoriais da aplicação da lei brasileira e estrangeira.

Em razão da soberania nacional, vige entre nós o **princípio da territorialidade**, segundo o qual aplica-se no território nacional a lei brasileira. Observe-se que o território compreende, além do espaço aéreo, terrestre e mar territorial, também as embaixadas brasileiras, consulados, embarcações e aeronaves de natureza pública ou a serviço do Estado brasileiro e embarcações e aeronaves privadas em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente.

Ocorre que o constante intercâmbio entre os países, no mundo atual, levou à necessidade de temperar esse princípio, admitindo, por vezes, a aplicação de norma estrangeira pelos tribunais brasileiros, sem prejuízo de nossa soberania nacional. Por isso, falamos que vige no Brasil o princípio da **territorialidade moderada**. Assim, admitimos casos de **extraterritorialidade**, aplicando em nosso território normas de outro Estado, bem como princípios e convenções internacionais.

Esclarecido isso, temos que o **estatuto pessoal** é a situação jurídica que rege o estrangeiro pelas leis de sua nacionalidade ou pelas de seu domicílio. Como se observa do art. 7º da LINDB, o direito brasileiro submeteu à lei do domicílio o estatuto pessoal.

Assim, **é a lei do domicílio** que rege: (i) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família; (ii) os bens móveis que o proprietário tiver consigo ou se destinarem ao transporte para outros lugares; (iii) o penhor; (iv) a capacidade para suceder; (v) a competência da autoridade judiciária; (vi) o regime de bens de casamento, salvo se os cônjuges tiverem domicílio, caso em que se considera o primeiro domicílio do casal. Vejamos:

LINDB, Art. 7º A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre **o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

[...]§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de **invalidade do matrimônio** a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O **regime de bens**, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal. [...]

Art. 8º [...]§1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos **bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares**.

§ 2º O **penhor** regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula **a capacidade para suceder**.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o **réu domiciliado** no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

[...] §2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as **diligências deprecadas** por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Em todos os casos acima, será possível eventualmente a aplicação nos tribunais brasileiros da legislação estrangeira. A LINDB, entretanto, impõe limites também a esses casos de **extraterritorialidade**:

LINDB, Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Então, mesmo nos casos em que a extraterritorialidade foi admitida, é preciso verificar se as leis, atos e sentenças estrangeiras ofendem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. É certo que tais expressões revelam conceitos vagos, mas a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem, ao longo do tempo, moldado a compreensão desses institutos a partir da análise de casos concretos.

Há casos, entretanto, em que a LINDB, apesar do elemento estrangeiro, determina a aplicação do **princípio da territorialidade**:

LINDB, Art. 7º § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos **impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração**.

Art. 8º Para qualificar os **bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem **situados**.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a lei do país em que se **constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de **forma essencial**, **será esta observada**, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 11. As **organizações** destinadas a fins de interesse coletivo, como as **sociedades** e as **fundações**, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. [...] § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a **imóveis situados no Brasil**.

Vamos, então, repassar as regras da LINDB para resolução de conflito de leis no espaço, uma vez que elas costumam ser cobradas na sua literalidade. Lembrem-se que os **dispositivos seguintes nos indicam qual será a lei, brasileira ou estrangeira, que regerá cada relação jurídica**.

Inicialmente, o art. 7º da LINDB, já informa que o **estado civil** da pessoa, ou seja, as regras a respeito da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família, será regido pela lei em que **domiciliada** a pessoa.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Ademais, **se o casamento ocorrer no Brasil**, sejam ou não brasileiros os nubentes, a **lei brasileira** é que regerá os impedimentos dirimentes (que são os obstáculos ao casamento constantes do art. 1.521 do CC) e as formalidades que devem ser observadas para a celebração do casamento.

Art. 7º § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

A LINDB assegura também aos casamentos de estrangeiros, **que sejam de mesma nacionalidade**, a celebração na presença de autoridades diplomáticas ou consulares do país de nacionalidade dos nubentes.

Art. 7º § 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Ademais, os **casos de invalidade do matrimônio** são regidos pela lei do primeiro domicílio conjugal, se diverso os domicílios dos nubentes até então. Estamos falando aqui de domicílio internacional: por exemplo, se Manoel, domiciliado em Portugal, casa-se com Sarah, domiciliada nos EUA, e o casal estabelece seu primeiro domicílio conjugal na Argentina, será a lei argentina que regerá os casos de invalidade do matrimônio (caso, amanhã, eles pretendam o reconhecimento dessa invalidade no Poder Judiciário Brasileiro. Imagine-se que um dos cônjuges venha a residir aqui e pretenda tal reconhecimento.)

A mesma lógica aplica-se ao **regime de bens** do casamento, que é regido pela lei do domicílio dos nubentes e, se este domicílio for diverso, pelo primeiro domicílio conjugal. Vamos dar outro exemplo: se John e Samantha, casam-se nos EUA e lá estabelecem o seu primeiro domicílio conjugal, quando John vier morar no Brasil e aqui tiver que resolver alguma questão relativa ao regime de bens de seu casamento, saberá que deve observar a lei norte-americana.

Art. 7º § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Art. 7º § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Na sequência, a LINDB admite a alteração de regime de bens de casamentos também aos estrangeiros, desde que obtenham a anuência do cônjuge, na linha do que se admite aos nacionais brasileiros no art. 1.639, §2º, do CC. Mas aos estrangeiros, essa alteração deve ser para a adoção do regime de comunhão parcial de bens e não para outro regime.

A lei admite também o direito de reconhecimento do divórcio de brasileiro que ocorra no exterior. Vejamos:

Art. 7º § 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, **mediante expressa anuência de seu cônjuge**, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, **se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros**, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

O art. 7º, ainda, cuida de firmar o domicílio dos filhos menores, que é o de seu responsável, e de dispor que, se a pessoa não tiver domicílio, será considerada domiciliada ou no local de residência ou naquele em que se encontrar. Adiante, em nosso curso, estudaremos melhor a temática do domicílio.

Art. 7º § 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Quanto aos bens, o art. 8º determina que se observe a lei do local em que eles estão situados. Assim, já fica claro que os imóveis brasileiros serão regidos sempre pela lei brasileira. Para os móveis, aplica-se a mesma lógica, em regra (= serão regidos pela lei brasileira os móveis que estejam situados no Brasil e pela lei estrangeira os demais).

Há exceções. É que como os móveis (logicamente) podem ser movimentados no espaço, haveria muita insegurança jurídica se o estrangeiro que adentrasse o país, temporariamente, com seus bens móveis (sua mala, por exemplo) tivesse que se sujeitar às leis brasileiras. O problema também ocorreria com os bens móveis que os brasileiros levassem para o exterior, pois eles ficariam submetidos à lei estrangeira.

Lembrem-se que o objetivo aqui é identificar qual será a lei que será aplicada pelos tribunais brasileiros, quando o tema forem os bens. Assim, em regra, o Poder Judiciário deverá aplicar a lei do local em que situados os bens, **mas** no caso dos bens **móveis** que o proprietário **trouxer consigo** ou que se destinarem a **transporte** para outro lugar, deverá ser observada a lei do domicílio do proprietário.

Quanto ao penhor, que iremos estudar mais ao final do curso, deverá ser observada a lei do domicílio da pessoa que tem posse do bem empenhado. É que o penhor, em geral, consiste na transferência de um bem móvel, para garantir um débito. Assim, o bem empenhado (em regra, um bem móvel, como uma jóia), fica na posse do credor. É a lei do domicílio desse credor que regerá o penhor.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado** o proprietário, quanto aos **bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares**.

§ 2º O **penhor** regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Quanto às **obrigações**, será observada a lei do lugar em que se **constituírem**. Nesse caso, se João, residente no Brasil, viaja para o Chile e lá provoca um acidente de carro, quando vier a ser demandado no Judiciário Brasileiro, será submetido à lei chilena, pois lá se constituiu a obrigação de indenizar.

A LINDB exige, ainda, que a obrigação a ser executada no Brasil deverá observar a forma essencial exigida pela lei brasileira, mas poderá observar os requisitos extrínsecos dispostos na lei estrangeira.

Ademais, no caso de contrato, ele se considera constituído no local em que residir o proponente. Assim, digamos que Pablo, residente na Itália, propõe um contrato de empreitada para Pedro, que reside no Brasil. Na sequência, Pablo viaja ao Brasil apenas para que as partes assinem o contrato. Nesse caso, o proponente é residente na Itália e será a lei italiana a aplicável.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a lei do país em que se **constituírem**.

§ 1º Destinando-se **a obrigação a ser executada no Brasil** e dependendo de **forma essencial**, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do **contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o **proponente**.

A LINDB dispõe também que a sucessão por morte ou ausência se dá nos moldes da lei de domicílio do ausente ou defunto. Por exemplo: se Maria, que era domiciliada no Brasil e tinha uma casa na Argentina, falece nos EUA, a sucessão será feita pela lei brasileira, inclusive quanto ao bem localizado na Argentina.

Se o estrangeiro que faleceu (ou foi declarado ausente) deixou bens no Brasil, a sucessão **pode** observar a lei brasileira se os sucessores ou seus representantes forem brasileiros. Trata-se de possibilidade de aplicação da legislação mais favorável ao sucessor brasileiro.

Quanto à capacidade para suceder, deve ser aplicada a lei do domicílio do herdeiro ou legatário. Por exemplo: se Laura, domiciliada na Argentina, se torna órfã pelo óbito de sua mãe, domiciliada na França e que deixou imóvel no Brasil, ela saberá se tem capacidade para ser sucessora pela análise da lei argentina.

Vamos à lei:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do **herdeiro ou legatário** regula a capacidade para suceder.

As pessoas jurídicas, como consta do dispositivo abaixo, devem obedecer à lei do país em que se constituírem. Além disso, a pessoa jurídica estrangeira que pretenda ter filial, agência ou estabelecimento no Brasil deverá submeter seus atos constitutivos ao Governo Brasileiro, para aprovação e esta filial, agência ou estabelecimento ficará sujeito à lei brasileira.

Confira o texto legal:

Art. 11. As **organizações** destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se **constituírem**.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem **os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.**

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

A lei ainda reconhece a competência do Poder Judiciário brasileiro, quando o réu for domiciliado no Brasil ou quando aqui tiver que ser cumprida uma obrigação. Assim, será competente a Justiça brasileira para analisar o caso: (i) do português Manoel, domiciliado no Brasil, que causa dano a propriedade nos EUA, na ação em que é réu; (ii) do pedido de execução de obrigação de fazer consistente na participação de atriz famosa em desfile de Carnaval no Brasil.

Ademais, como vimos é a lei brasileira que deve reger os imóveis aqui situados e também será a autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, que irá conhecer de ações relativas aos imóveis situados no Brasil.

A lei processual brasileira admite a cooperação jurídica internacional, possibilitando que aqui seja cumprida, após a concessão do *exequatur* pelo STJ, diligências determinadas pela Justiça estrangeira. Nesse caso, observaremos no cumprimento da ordem estrangeira a lei estrangeira pertinente quanto ao objeto da diligência.

Vejamos:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu **domiciliado** no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a **imóveis** situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as **diligências deprecadas** por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Quanto à prova dos fatos ocorridos no estrangeiro, a lei brasileira determina que se observe a lei estrangeira quanto ao ônus da prova e quanto aos meios de produção dessa prova. **Não se admitirá provas que a lei brasileira desconheça.**

Ademais, se o juiz brasileiro não conhecer a lei estrangeira, poderá exigir prova de seu texto e de sua vigência aquela que invoca a norma estrangeira.

Confira os dispositivos:

Art. 13. **A prova dos fatos** ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, **quanto ao ônus e aos meios de produzir-se**, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

O próximo dispositivo deve ser lido com bastante atenção, pois já foi objeto de questionamento em prova. Ele relaciona os requisitos para que sentença proferida no estrangeiro seja executada no Brasil.

O mais importante é observar que a alínea “e” foi alterada tacitamente pelo art. 105, I, i, da Constituição Federal, para reconhecer **a competência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para a homologação de sentença estrangeira**. Assim, a redação da LINDB está desatualizada, mas segue o texto **já corrigido**:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Fica uma dica: lembre-se que o Supremo já tem “muito trabalho” e não faria sentido que ele, ainda hoje, acumulasse a função de homologar sentenças estrangeiras. Para desafogar o Supremo e seus poucos ministros, o constituinte deu ao STJ a competência analisada.

O art. 16, transcrito abaixo, veda o reenvio, que é a técnica pela qual o magistrado deve observar as remissões feitas pela lei estrangeira a outras normas. Assim, se a lei brasileira determina a aplicação da lei estrangeira, não será aplicável a disposição dessa lei estrangeira que (i) disponha que deve ser aplicada, no caso, a lei brasileira ou (ii) que disponha que deve ser aplicada, no caso, a lei de um terceiro país.

Por exemplo: se aplicarmos, na Justiça Brasileira, a lei de Portugal para disciplinar o bem imóvel localizado em Portugal, não é válido que o juiz pretenda aplicar a lei da Bélgica ao argumento de que a lei portuguesa manda aplicar a lei da nacionalidade do proprietário do imóvel e ele é belga.

Vamos ver na lei:

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Ademais, ficam para leitura alguns artigos que costumam ser cobrados em sua literalidade e não oferecem maiores dificuldades à compreensão:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais. Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Por fim, veja como o tema deste tópico já foi cobrado:

FCC – TCE/GO – 2014) Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço, é INCORRETO afirmar que

- a) a sucessão por morte ou ausência obedece a norma do país do último domicílio do falecido.
- b) o domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que a mesma for encontrada.
- c) se aplica, quanto às obrigações, a norma do local em que foram constituídas.
- d) deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.
- e) são competentes as autoridades consulares brasileiras para registrar o nascimento de filhos de brasileiro nascido no país da sede do consulado.

RESOLUÇÃO:

Conforme consta da lei: “Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.”. Assim, a alternativa “D” é a incorreta, estando as demais de acordo com a lei. Observe-se que o tema do domicílio será objeto de aula futura.

Gabarito: D

QUESTÕES COMENTADAS

1. (TRT - 6ª Região/2012: ANALISTA Judiciário - Área Judiciária)

Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia, depois de oficialmente publicada, em

- a) três meses.
- b) noventa dias.
- c) um mês.
- d) trinta dias.
- e) quarenta e cinco dias.

RESOLUÇÃO:

Para resolver a questão, era suficiente conhecer o seguinte dispositivo da LINDB: "Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. §1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

Gabarito: A.

2. (TRT - 2ª REGIÃO/2014: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)

Em termos de eficácia legislativa, entende-se que a lei é o parâmetro maior para o juiz. Este, porém, na omissão da lei, deverá decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Este enunciado concerne ao princípio.

- a) da eventualidade processual.
- b) da obrigatoriedade da lei.
- c) da obrigatoriedade da jurisdição.
- d) do devido processo legal.
- e) do livre convencimento e o da persuasão racional.

RESOLUÇÃO:

Para resolver esta questão, ainda que o candidato não tivesse feito um estudo doutrinário, poderia ter se valido de seu conhecimento da LINDB. Observe que o princípio da obrigatoriedade da lei consta do art. 3º: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Ademais, a questão tratava do dever do juiz de exercer a jurisdição. É a proibição ao "non liquet": "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". Por fim, os princípios da eventualidade processual, do devido processo legal, do livre convencimento e o da persuasão racional, são estudados pelo

direito processual civil e não concernem propriamente à aplicação do direito material, como demandava a questão.

Gabarito: C.

3. (TRT - 1ª REGIÃO/2013: ANALISTA Judiciário - Área Judiciária)

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.

RESOLUÇÃO:

O conhecimento da letra da LINDB seria suficiente para resolver a questão. De fato, a lei admite a aplicação da lei brasileira em proveito do cônjuge ou dos filhos brasileiros, bem como de quem os represente, se não for mais favorável a lei pessoal do de cujus. Assim, é o próprio sucessor que fará essa escolha.

Gabarito: C.

4. (TRT - 9ª REGIÃO/2015: Analista Judiciário - Área Judiciária)

No Direito Civil, a lei nova

- a) tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de vacatio legis.
- d) tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.

e) não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

RESOLUÇÃO:

Mais uma vez, o conhecimento da LINDB seria suficiente para resolver a questão:

a) CORRETA: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. [...]§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."

b) ERRADA: não há qualquer previsão neste sentido. Em verdade, não apenas a LINDB, mas também a própria Constituição Federal (CF, art.5º, XXXVI) dispõe que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" – nem mesmo, portanto, para beneficiar o hipossuficiente.

c) ERRADA: em regra, a lei não produzirá efeitos a partir de sua publicação ("Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada"). Ademais, "vacatio legis" é justamente o intervalo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor, ou seja, é um período no qual a lei não produz efeitos.

d) ERRADA: o art. 6º da LINDB, mencionado na assertiva A, demonstra que tanto a lei material, quanto a processual, em vigor, terão efeitos imediatos.

e) ERRADA: o art. 6º da LINDB, mencionado na assertiva A, dispõe que a lei deve respeitar o direito adquirido, não a expectativa de direito.

Gabarito: A.

5. (TRT - 20ª REGIÃO/2016: Analista Judiciário - Área: Judiciária)

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.

b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.

d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.

e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

RESOLUÇÃO:

A resolução desta questão exigia conhecer o conceito de direito adquirido, que consta da LINDB:

a) e e) ERRADAS: A lei nova não regerá o benefício, continuando a legislação anterior a reger os termos do direito ao benefício. Confira: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

b) CORRETA: É o que se extrai do art. 6º, "§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem". Observe que Maria já poderia exercer seu direito à aposentação, mas optou por continuar a trabalhar. Assim, já adquiriu o direito à aposentadoria, nos moldes da legislação revogada e que continuará a reger este direito.

c) e d) ERRADAS: basta reler os dispositivos mencionados nas assertivas anteriores, para notar que Maria possui direito adquirido à aposentação, por ter preenchidos todos os requisitos exigidos pelo benefício antes da entrada em vigor da lei nova. Assim, a lei nova não poderá atingi-la.

Gabarito: B.

6. (TRT - 20ª REGIÃO/2016: Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

a) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

b) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

c) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

d) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

e) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

RESOLUÇÃO:

O tema do direito adquirido é recorrente nas provas da FCC. Os exemplos de provas da FCC são vários: (i) o do indivíduo que não implementou os requisitos para aposentação quando da alteração legislativa (e que, portanto, não tem direito adquirido) ou que implementou os requisitos para aposentar ao tempo e nos moldes da lei anterior (e que, portanto, tem direito adquirido); (ii) o do indivíduo que comprou um terreno em que havia um riacho e que é impedido de construir, pois, após a compra, sobrevém lei proibindo a construção em terrenos que tenham curso d'água, caso em que não há direito adquirido; ou (iii) o indivíduo que compra terreno para

instalar empreendimento industrial e é surpreendido com lei posterior que impede qualquer atividade industrial na região, descobrindo também que não possui direito adquirido a empreender. Nesses casos, devemos interpretar os seguintes dispositivos: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. [...] § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem". O exemplo da questão, bem como os exemplos "ii" e "iii" acima, revelam que não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que houvesse lei autorizando o descarte de lixo da forma feita pela empresa, não há direito à manutenção deste regime jurídico (tal como disciplinado na lei autorizativa). Notem, ainda, que são situações que abordam interesses que transcendem o individual (recursos hídricos, desenvolvimento de atividade industrial e disposição de resíduos), pelo que é de se esperar que o interesse público prevaleça e que não exista efetivamente direito adquirido. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas, sim, de efeito imediato e geral.

Gabarito: A.

7. (TRT - 24ª REGIÃO/2017: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

RESOLUÇÃO:

O tema desta questão não costuma ser muito cobrado, mas observe que a prova foi realizada em 2017, ou seja, pode ser que a banca pretenda explorar novamente a matéria.

A questão exigiu o conhecimento do art. 15 da LINDB, à luz da Constituição Federal de 1988, a partir da EC n.45/2004, atribuiu ao STJ a competência para homologar a sentença estrangeira. Assim, a única alternativa errada é a letra A.

Vejam os textos da CF/88: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)".

Gabarito: A.

8. FCC - 2016 - SEGEPI-MA - Técnico da Receita Estadual - Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Conhecimentos Gerais

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- a) retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar as assertivas:

- a) retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular. → INCORRETA: Mesmo que a lei nova represente uma manifestação do interesse público, o ordenamento jurídico brasileiro só admite a retroação da lei, caso não haja ofensa ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e ao direito adquirido. Assim, como José possui direito adquirido a se aposentar, não será atingido pela lei.
- b) imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior. → INCORRETA: A lei nova tem sempre efeito imediato e geral, mas não pode afetar o direito adquirido. No caso, José já possuía direito adquirido, pois preencheu todos os requisitos para aposentadoria no tempo de vigência da lei anterior e já poderia, no tempo daquela lei, requerer sua aposentadoria, mas optou por continuar trabalhando.
- c) imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior. → INCORRETA: a lei nova tem efeito imediato e geral, não atingindo o direito adquirido. Como José preencheu todos os requisitos para aposentadoria e poderia exercer esse direito, já na vigência da lei anterior, fala-se em direito adquirido e não em expectativa de direito.
- d) imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados. → INCORRETA: A lei nova irá revogar a lei anterior, mesmo que existam direitos adquiridos no tempo da lei antiga. O que ocorre é apenas que a lei nova não retira os direitos adquiridos, pois não pode retroagir para ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- e) imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior. → CORRETA: Exato. A lei nova tem efeito imediato e geral, mas não ofende o direito adquirido.

Resposta: E.

9. FCC - 2015 - TRE-AP - Técnico Judiciário - Administrativa

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

- a) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.
- b) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.
- c) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.
- d) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.
- e) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

RESOLUÇÃO:

Vamos rever as assertivas:

- a) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira. → INCORRETA: A aplicação da lei brasileira, no caso, só ocorrerá se ela for mais favorável que a japonesa, pois o objetivo do legislador é beneficiar o cônjuge ou os filhos brasileiros do falecido.
- b) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional. → INCORRETA: A aplicação da lei brasileira, no caso, só ocorrerá se ela for mais favorável que a japonesa, pois o objetivo do legislador é beneficiar o cônjuge ou os filhos brasileiros do falecido. O fato de que existem bens imóveis situados no Brasil não afeta esse direito à legislação mais favorável, apenas determina que é o Poder Judiciário brasileiro que irá decidir quanto a esses bens imóveis.
- c) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do *de cujus*. → INCORRETA: Como vimos, o importante é saber se o cônjuge ou filhos do falecido eram brasileiros, não importando o domicílio, a nacionalidade ou local de óbito do falecido. Para beneficiar o cônjuge ou filhos brasileiros do falecido, será aplicada a lei mais favorável, para a sucessão dos bens localizados no Brasil.
- d) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do *de cujus*. → INCORRETA: Como vimos na "c", não importa a nacionalidade do falecido, mas apenas a nacionalidade brasileira do cônjuge e dos filhos deixados.
- e) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira. → CORRETA: como os filhos de Akira são brasileiros, para eles será aplicada a lei brasileira, salvo se mais favorável a japonesa, para os fins de sucessão dos bens deixados no país.

Resposta: E

10. FCC - 2015 - MPE-PB - Técnico Ministerial – Sem Especialidade

A Lei n. 999 revogou integralmente a Lei n. 888, que, por sua vez, tinha revogado a Lei n. 777. Nesse caso, a Lei n. 777

- a) só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei no 999.
- b) volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.
- c) não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor.
- d) pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto.
- e) volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

RESOLUÇÃO:

- a) só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei n. 999. → CORRETA: Como estudamos, a repristinação é a exceção no nosso ordenamento e só ocorre quando a lei revogadora (Lei n.999) expressamente determina que a lei que já estava revogada (Lei n.777) voltará a vigor.
- b) volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático. → INCORRETA: Não há efeito repristinatório automático. De todo modo, em regra, a lei passa a vigorar após o prazo de vacância de 45 dias, salvo disposição expressa em contrário.
- c) não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor. → INCORRETA: A repristinação é possível em nosso ordenamento, desde que ocorra de forma expressa.
- d) pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto. → INCORRETA: Não há essa possibilidade em nosso ordenamento. Os decretos, ademais, apenas regulamentam a lei, não podendo criar direitos e obrigações.
- e) volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático. → INCORRETA: Não há efeito repristinatório automático. De todo modo, em regra, a lei passa a vigorar após o prazo de vacância de 45 dias, salvo disposição expressa em contrário.

Resposta: A.

11.FCC - 2013 - MPE-CE - Técnico Ministerial

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) em regra, a lei começa a vigorar em todo o país na data de sua publicação.
- b) admite-se o descumprimento da lei em caso de desconhecimento acerca de seu conteúdo.
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso com base no direito estrangeiro.
- d) a lei nova deve respeitar o direito adquirido, salvo quando beneficiar pessoa hipossuficiente.
- e) lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

RESOLUÇÃO:

- a) em regra, a lei começa a vigorar em todo o país na data de sua publicação. → INCORRETA: Em regra, a lei passa a vigorar no país 45 dias após a sua publicação. O prazo de vacância, entretanto, pode ser alterado expressamente pela própria lei.
- b) admite-se o descumprimento da lei em caso de desconhecimento acerca de seu conteúdo. → INCORRETA: Ninguém pode alegar desconhecimento da lei para descumpri-la.
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso com base no direito estrangeiro. → INCORRETA: Quando a lei for omissa, o juiz utilizará uma das formas de integração do Direito, na seguinte ordem: analogia, costumes e princípios gerais de direito.
- d) a lei nova deve respeitar o direito adquirido, salvo quando beneficiar pessoa hipossuficiente. → INCORRETA: A lei nova deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada em todos os casos. Não há a exceção mencionada.
- e) lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. → CORRETA: De fato, a revogação da lei será expressa ou tácita. Nesse último caso, a revogação ocorrerá ou por ser a lei nova incompatível com a anterior ou por tratar a lei nova de toda a matéria tratada pela anterior.

Resposta: E.**12. FCC - 2014 - TJ-AP - Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei

- a) for injusta.
- b) for omissa.
- c) tiver caído em desuso.
- d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- e) ofender direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

- a) for injusta. → INCORRETA: o fato de a lei ser injusta não permite ao juiz aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- b) for omissa. → CORRETA: se a lei for omissa, deverá o juiz aplicar os meios de integração do Direito.
- c) tiver caído em desuso. → INCORRETA: não existe revogação da lei por desuso, pelo que o juiz deverá aplicar a lei (ainda que ela não tenha “pegado”).
- d) tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria. → INCORRETA: nesse caso, deverá o juiz aplicar a lei nova.

e) ofender direito adquirido. → INCORRETA: a lei não poderá ofender o direito adquirido, assim o juiz deverá aplicar a legislação anterior, da época em que se adquiriu o direito, para analisar o caso.

Resposta: B.

13.FCC - 2012 - TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário - Área Administrativa

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente (art. 9º, § 2º) e o Código Civil que reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que for proposto (art. 435). Neste caso,

- a) ambas as disposições legais se acham em vigor e não se contradizem.
- b) o Código Civil foi revogado nessa disposição pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- c) aquela regra estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro foi revogada pelo Código Civil.
- d) ambas as disposições se revogam reciprocamente.
- e) tendo o juiz dúvida sobre qual das normas legais deve aplicar, possui a faculdade de considerar revogada qualquer das duas regras, aplicando a outra.

RESOLUÇÃO:

a) ambas as disposições legais se acham em vigor e não se contradizem. → CORRETA: De fato, a LINDB, resolvendo um conflito de leis no espaço (conflito da lei brasileira com a estrangeira), determina que se observe, quanto aos contratos, a lei do local em que residir o proponente. O objetivo da LINDB, portanto, é apenas o de esclarecer qual é a lei a ser aplicada ao contrato que tenha elemento de estraneidade (estrangeiro), ou seja, que tenha sido celebrado entre brasileiro e estrangeiro ou entre estrangeiros. Nesses casos, é que surgirá a dúvida quanto ao direito a ser aplicado, se o brasileiro ou o estrangeiro.

Já o Código Civil, tendo por foco os contratos celebrados no Brasil, determina que o contrato se reputa celebrado no local em que proposto. Observe que o Código Civil não está preocupado em definir a lei aplicável nesse caso, pois será a lei brasileira mesmo. A preocupação do legislador é apenas a de definir onde foi celebrado o contrato, pois isso repercute no local de cumprimento, de questionamento judicial da avença, etc.

b) o Código Civil foi revogado nessa disposição pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. → INCORRETA: Como vimos, os dispositivos convivem, pois se aplicam a questões diferentes. A LINDB cuida de definir a lei a ser aplicado a contratos com elementos estrangeiros. O Código Civil cuida de contratos firmados à luz da legislação brasileira.

c) aquela regra estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro foi revogada pelo Código Civil. → INCORRETA: Como vimos, os dispositivos convivem, pois se aplicam a questões diferentes. A LINDB cuida de definir a lei a ser aplicado a contratos com elementos estrangeiros. O Código Civil cuida de contratos firmados à luz da legislação brasileira.

d) ambas as disposições se revogam reciprocamente. → INCORRETA: Como vimos, os dispositivos convivem, pois se aplicam a questões diferentes. A LINDB cuida de definir a lei a ser aplicado a contratos com elementos estrangeiros. O Código Civil cuida de contratos firmados à luz da legislação brasileira.

e) tendo o juiz dúvida sobre qual das normas legais deve aplicar, possui a faculdade de considerar revogada qualquer das duas regras, aplicando a outra. → INCORRETA: O juiz não possuiria essa faculdade, de qualquer forma.

Resposta: A.

14. FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário - Área Administrativa

De acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto-Lei no 4.657, de 04/09/1942 e modificações posteriores):

- a) o penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa em cuja posse se encontre a coisa apenhada.
- b) o conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado sendo defeso ao juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.
- c) reputa-se ato jurídico perfeito o ato que estiver de acordo com as regras, costumes e princípios gerais de direito vigentes em uma comunidade.
- d) chama-se coisa julgada a pretensão constante de ação judicial já julgada por sentença passível de recurso.
- e) a lei do país em que a pessoa tiver nascido determina as regras sobre os direitos de família.

RESOLUÇÃO:

Vamos rever as assertivas:

- a) o penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa em cuja posse se encontre a coisa apenhada. → CORRETA: é o que consta da LINDB.
- b) o conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado sendo defeso ao juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência. → INCORRETA: o juiz brasileiro poderá exigir a prova do teor e da vigência da lei estrangeira.
- c) reputa-se ato jurídico perfeito o ato que estiver de acordo com as regras, costumes e princípios gerais de direito vigentes em uma comunidade. → INCORRETA: reputa-se ato jurídico perfeito aquele que já se aperfeiçoou nos termos da lei vigente à época.
- d) chama-se coisa julgada a pretensão constante de ação judicial já julgada por sentença passível de recurso. → INCORRETA: a coisa julgada decorre da decisão judicial irrecorrível.
- e) a lei do país em que a pessoa tiver nascido determina as regras sobre os direitos de família. → INCORRETA: é o domicílio da pessoa que irá determinar as regras de direitos de família.

Resposta: A.

15. FCC - 2018 - SEFAZ-SC - Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Gestão Tributária (Prova 3)

Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- a) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) não haverá período de *vacatio legis*, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da *vacatio legis* é requisito de validade da lei.
- d) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

RESOLUÇÃO:

Sempre que a lei nova for omissa quanto ao prazo de *vacatio legis*, deverá ser observada a regra da LINDB que prevê uma vacância de 45 dias entre a publicação e a entrada em vigor (assertiva "D"). Observe que a lei poderá sempre prever expressamente outro prazo de vacância menor ou maior.

Então lembre-se que, quanto ao prazo de vacância:

Lei omissa	45 dias da publicação
Lei que fixa expressamente o prazo de vacância	Deve-se observar o prazo previsto na própria lei

Resposta: D

16. FCC - 2013 - AL-RN - Assessor Técnico de Controle Interno

No tocante à lei, sua eficácia no tempo e modos de revogação,

- a) se o legislador omitir-se em dizer quando a lei entrará em vigor, isto ocorrerá em trinta dias no Brasil e em três meses no exterior.
- b) a lei terá sempre vigência imediata e indeterminada.
- c) a vigência de lei com prazo certo e determinado chama-se regra cronológica.
- d) norma repristinatória é aquela que revoga a norma revogadora dando eficácia à norma anteriormente revogada.

e) ab-rogação é a revogação parcial da norma jurídica; derrogação é sua revogação total.

RESOLUÇÃO:

a) se o legislador omitir-se em dizer quando a lei entrará em vigor, isto ocorrerá em trinta dias no Brasil e em três meses no exterior. → INCORRETA: Caso o legislador seja omissivo, o prazo de vacância no Brasil é de 45 dias da publicação e, no exterior, de 3 meses.

b) a lei terá sempre vigência imediata e indeterminada. → INCORRETA: A lei não terá sempre vigência imediata, uma vez que, em regra, deve-se observar o prazo de vacância previsto na LINDB, salvo disposição em contrário na própria lei.

c) a vigência de lei com prazo certo e determinado chama-se regra cronológica. → INCORRETA: Se a lei tem prazo certo e determinado de vigência, teremos a lei temporária.

d) norma repristinatória é aquela que revoga a norma revogadora dando eficácia à norma anteriormente revogada. → CORRETA: Exato! Na repristinação, uma lei repristinatória revoga a norma revogadora de outra lei e determina expressamente que esta volte a vigor.

e) ab-rogação é a revogação parcial da norma jurídica; derrogação é sua revogação total. → INCORRETA: É o contrário. A ab-rogação é a revogação total da norma e a derrogação é a revogação parcial.

Resposta: D

17.FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção

A repristinação legal no direito brasileiro

- a) não se admite em nenhuma hipótese.
- b) é admitida, excepcionalmente, desde que por disposição expressa nesse sentido.
- c) admite-se como regra geral.
- d) implica a revogação da lei anterior pela posterior.
- e) tem como decorrência lógica a temporariedade de lei que passa a vigorar.

RESOLUÇÃO:

a) não se admite em nenhuma hipótese. → INCORRETA: A repristinação é admitida em nosso ordenamento e deve ocorrer de forma expressa.

b) é admitida, excepcionalmente, desde que por disposição expressa nesse sentido. → CORRETA: A repristinação é mesmo a exceção e depende de previsão expressa em lei.

c) admite-se como regra geral. → INCORRETA: A repristinação é excepcional.

d) implica a revogação da lei anterior pela posterior. → INCORRETA: Em geral, a lei posterior revoga a anterior, mas, na repristinação, a lei nova "C" (posterior) além de revogar a lei revogadora "B", determinará que volte a vigor a norma por essa última revogada (ou seja, a lei "A" que também é anterior à "C" é que volta a vigor).

e) tem como decorrência lógica a temporariedade de lei que passa a vigorar. → INCORRETA: A lei que passa a vigorar em virtude da repristinação não está sujeita a prazo de vigência, não é uma lei temporária.

Resposta: B

18. FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

João cumpre os requisitos para se aposentar. No entanto, algum tempo depois, é editada lei que amplia em 5 anos o prazo para sua aposentação. João.

- a) poderá se aposentar, mas apenas se o requerer no prazo de 15 dias do início da vigência da nova lei.
- b) terá de aguardar 5 anos para se aposentar, pois a lei nova possui efeito imediato, impondo-se aos fatos passados, pendentes e futuros.
- c) poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar o direito que João já havia adquirido.
- d) terá que aguardar 5 anos para se aposentar, pois o direito somente é adquirido com o seu exercício efetivo.
- e) poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar a expectativa que João possuía sobre o direito, por questão de justiça.

RESOLUÇÃO:

No caso, João já preencheu os requisitos para se aposentar à luz da legislação antiga e posteriormente ao preenchimento desses requisitos é que a lei foi modificada. Assim, João já havia adquirido o direito de se aposentar, ou seja, esse direito já fazia parte do seu patrimônio jurídico, podendo ele decidir o momento mais conveniente para usufruir da aposentadoria. Considerando que há, portanto, um direito adquirido, vamos analisar as assertivas:

- a) poderá se aposentar, mas apenas se o requerer no prazo de 15 dias do início da vigência da nova lei. → INCORRETA: Não existe essa exigência de exercício do direito em um prazo específico, em virtude de alteração legal. O direito adquirido pode ser exercitado a qualquer tempo.
- b) terá de aguardar 5 anos para se aposentar, pois a lei nova possui efeito imediato, impondo-se aos fatos passados, pendentes e futuros. → INCORRETA: A lei nova tem efeito imediato e geral, mas não atinge o direito adquirido.
- c) poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar o direito que João já havia adquirido. → CORRETA: A lei não pode retroagir para ofender o direito adquirido. Assim, mesmo que a lei possua efeito imediato e geral, ela não afetará o direito de aposentação de João.
- d) terá que aguardar 5 anos para se aposentar, pois o direito somente é adquirido com o seu exercício efetivo. → INCORRETA: O direito adquirido pode ser exercitado a qualquer tempo. Assim, não há exigência de exercício do direito, para reconhecer que é um direito adquirido. O que se exige é o preenchimento de todos os requisitos para gozo do direito.

e) poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar a expectativa que João possuía sobre o direito, por questão de justiça. → INCORRETA: Não há, no caso, mera expectativa de direito, mas de direito adquirido. Se João não tivesse preenchido todos os requisitos à luz da legislação anterior, aí sim teríamos a mera expectativa de direito, que é a circunstância na qual a pessoa se guia pela legislação vigente (que pode mudar a qualquer momento) sem ter, todavia, possuir mais do que uma mera projeção de futuramente usufruir o direito.

Exemplo: Pensemos que Maria pensava que iria se aposentar em 3 anos e sobrevém essa mesma lei que amplia o prazo para mais 5 anos de contribuição. No caso, Maria tinha a mera expectativa de direito de se aposentar em 3 anos com base na lei da época. A partir do momento em que a lei muda, Maria passa a ter a mera expectativa de direito de se aposentar em 8 anos. Em momento algum Maria adquiriu o direito de se aposentar, ela apenas pauta a sua conduta pela norma vigente, para fazer projeções. O direito à aposentadoria não ingressou em seu patrimônio ainda, nem à luz da legislação passada nem à luz da legislação posterior.

Resposta: C

19. FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

A lei nova tem efeito imediato;

- a) mas, em regra, não revoga a lei anterior.
- b) e atinge as situações em curso, mesmo que configurem direito adquirido
- c) e se projeta inclusive sobre o ato jurídico perfeito, a menos que este tenha sido objeto de sentença transitada em julgado.
- d) mas não é obrigatória para a pessoa que desconhecer o seu conteúdo.
- e) mas deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

RESOLUÇÃO:

Vamos rever as assertivas:

- a) mas, em regra, não revoga a lei anterior. → INCORRETA: A lei revogará a anterior de forma expressa ou tácita. Não é possível falar, aqui, em “regra” e “exceção”, pois cada lei cumpre uma função distinta, incrementando a legislação ou alterando/revogando a legislação anterior.
- b) e atinge as situações em curso, mesmo que configurem direito adquirido → INCORRETA: A lei não poderá afetar o direito adquirido.
- c) e se projeta inclusive sobre o ato jurídico perfeito, a menos que este tenha sido objeto de sentença transitada em julgado. → INCORRETA: A lei não poderá ofender nem o ato jurídico perfeito nem a coisa julgada.
- d) mas não é obrigatória para a pessoa que desconhecer o seu conteúdo. → INCORRETA: A pessoa não poderá alegar o desconhecimento para se furtar à observância da lei.

e) mas deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. → CORRETA: Exato! A lei nova tem efeito imediato e geral, mas não poderá retroagir para afetar os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Preserva-se, assim, a segurança jurídica.

Resposta: E

20. FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Analista Judiciário - Área Judiciária

Marcelo trabalhou por mais de 29 anos sob a égide de lei que previa direito a se aposentar aos 30 anos de trabalho. Durante estes mais de 29 anos, cumpriu os requisitos à aposentação. Contudo, antes de atingir os 30 anos de trabalho, sobreveio lei majorando para 32 anos o tempo necessário à aposentação. Referida lei não previu regras de transição para os trabalhadores que estivessem trabalhando sob o regime jurídico anterior. Diante deste quadro, Marcelo ajuizou ação no âmbito da qual requereu a aposentação aos 30 anos trabalhados. Esta ação deverá ser julgada

- a) procedente, porque, passados 29 dos 30 anos necessários à aposentação, Marcelo passou a ter direito adquirido ao regime jurídico anterior.
- b) improcedente, porque, quando do advento da nova lei, Marcelo possuía mera expectativa de direito.
- c) procedente, porque, apesar do advento da lei nova, Marcelo possuía direito adquirido ao tempo que, de acordo com a lei revogada, faltava para sua aposentação.
- d) improcedente, porque não existe proteção ao direito adquirido em matéria de ordem pública.
- e) procedente, porque a lei nova não previu regras transitórias explícitas.

RESOLUÇÃO:

A questão aborda novamente a diferença entre direito adquirido e expectativa de direito. No caso, Marcelo não preencheu todos os requisitos para aposentação à luz da legislação antiga que exigia 30 anos de trabalho. Assim, por não ter preenchido todos os requisitos não tem direito adquirido a se aposentar nos termos da legislação antiga.

Importante notar também que Marcelo **não tem direito adquirido ao regime jurídico**, ou seja, ele não tem o direito de continuar a ser regido por uma legislação. O que ele tinha era mera expectativa de se aposentar nos termos da legislação anterior, mas não o direito à manutenção do regime jurídico de aposentação com 30 anos.

Da mesma forma, não há direito à regras de transição, as quais são criadas apenas pelo próprio legislador, quando julgar conveniente.

Assim, por não possuir direito adquirido, mas mera expectativa de direito, Marcelo deve ter seu pedido julgado improcedente.

Resposta: B

21. FCC - 2013 - AL-RN - Analista Legislativo

Considere a seguinte situação hipotética: A Lei A teve início de vigência no dia 27 de Novembro de 2012. Posteriormente foi publicada a Lei B e a Lei C. Considerando que a Lei B estabeleceu disposições gerais sobre a Lei A a par das já existentes e a Lei C estabeleceu disposições especiais sobre a Lei A a par das já existentes, é certo que a Lei B

- a) e a Lei C revogaram a Lei A.
- b) e a Lei C não revogaram e nem modificaram a Lei A.
- c) e a Lei C modificaram a Lei A.
- d) revogou a Lei A e a Lei C modificou a Lei A.
- e) modificou a Lei A e a Lei C revogou a Lei A.

RESOLUÇÃO:

Segundo o enunciado, a Lei B criou disposições gerais fora do âmbito das disposições da Lei A, ou seja, não modificou a lei A e nem revogou qualquer de suas disposições. Já a Lei C, da mesma forma, criou disposições específicas fora do âmbito das contidas na Lei A, pelo que também não modificou a Lei A e nem revogou suas disposições. A Lei B e a Lei C, portanto, não afetaram em nada o conteúdo da lei A, cujas disposições gerais e específicas continuam a vigor ao lado das novas disposições das Leis B e C. Assim, é correta apenas a assertiva "B".

Resposta: B**22. FCC - 2013 - AL-RN - Analista Legislativo**

Considere a seguinte situação hipotética: A Lei W entrará em vigor no dia 09 de Setembro de 2013, ou seja, 45 dias após a sua publicação. Ocorre que, no dia 26 de Agosto de 2013 houve nova publicação do texto legal da Lei W destinada à correção. Neste caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, o prazo de quarenta e cinco dias

- a) começará a correr da nova publicação.
- b) não se interromperá ou suspenderá com a nova publicação fluindo normalmente.
- c) será acrescido de mais dez dias a contar do dia 26 de Agosto de 2013.
- d) será contado em dobro, iniciando-se a partir do dia 26 de Agosto de 2013.
- e) será acrescido de mais quinze dias a contar do dia 26 de Agosto de 2013.

RESOLUÇÃO:

Se uma lei nova, destinada a corrigir a anterior, é publicada no prazo de vacância da lei que pretende corrigir, teremos o reinício do prazo de vacância de 45 dias contados da nova publicação. Assim, não teria como

prevalecer a afirmativa "B" que contraria essa regra prevista na LINDB. Ademais, as alternativas "C", "D" e "E" criam prazos sem qualquer amparo legal e, por isso, estão equivocadas.

Resposta: A

23.FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

RESOLUÇÃO:

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita. → INCORRETA: a lei não pode retroagir para atingir a coisa julgada, que é a decisão judicial irrecorrível.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes. → INCORRETA: a lei tem efeito geral e imediato, mas não pode retroagir para atingir a coisa julgada, que é a decisão judicial irrecorrível.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública. → INCORRETA: a coisa julgada é que é matéria de ordem pública e, por isso, impedirá que a lei nova atinja Osmar.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa. → INCORRETA: nem mesmo expressamente poderia a nova lei prever a ofensa à coisa julgada.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada. → CORRETA: Exato!

Resposta: E

24. FCC - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu

- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- b) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.

RESOLUÇÃO:

- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial. → INCORRETA: O juiz não poderá deixar de decidir o caso concreto que lhe é apresentado nem mesmo quando houver lacuna legislativa. A existência de provas de ambos os lados não autoriza o juiz a não decidir.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso. → INCORRETA: De fato, ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la. O juiz, entretanto, mais do que conhecer a lei, não pode se furtar a aplicá-la no caso concreto (como ocorreu), inclusive a selecionar o meio de integração do Direito previsto na própria lei, para os casos de lacuna normativa.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico. → INCORRETA: O juiz, ao aplicar a lei, deve se atentar aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum. Não é, portanto, uma interpretação da lei puramente pessoal feita pelo juiz, mas uma interpretação atenta aos seus fins sociais e ao interesse público.
- b) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto. → INCORRETA: A LINDB indica os parâmetros para solucionar as situações de lacuna normativa (analogia, costumes e princípios gerais de Direito).
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo. → CORRETA: Exato! Em caso de lacuna legislativa, o juiz deverá aplicar os meios de integração do Direito constantes na própria LINDB.

Resposta: E**25.FCC - 2013 - MPE-SE - Analista - Direito**

Considere as afirmativas:

- I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada.
- II. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

III. Salvo disposição em contrário, a lei revogada restaura-se ao ter a lei revogadora perdido vigência.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I, apenas.
- e) II, apenas.

RESOLUÇÃO:

Vamos avaliar os itens:

I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. → CORRETA: O prazo de vacância, em regra, é de 45 dias após a publicação da lei.

II. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. → CORRETA: A lei, em regra, tem vigência indeterminada até que outra lei a modifique ou revogue.

III. Salvo disposição em contrário, a lei revogada restaura-se ao ter a lei revogadora perdido vigência. → INCORRETA: A repristinação, em verdade, é a exceção. Então, em geral, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido vigência, salvo expressa disposição nesse sentido.

Resposta: A

26. FCC - 2013 - AL-PB - Analista Legislativo

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é INCORRETO afirmar que a lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre

- a) a qualificação dos bens e as relações a eles concernentes.
- b) o começo e o fim da personalidade.
- c) o nome.
- a) a capacidade.
- e) os direitos de família.

RESOLUÇÃO:

Conforme o art. 7º da LINDB, a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Assim, as assertivas "b" até "e" reproduzem corretamente hipóteses em que a lei será definida a partir do domicílio da pessoa. Ocorre que para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados e não a lei do domicílio da pessoa. Assim, por estar equivocada, a assertiva "A" deveria ser assinalada.

Resposta: A

27.FCC - 2013 - TCE-SP - Auditor do Tribunal de Contas

A lei nova é aplicada, em regra,

- a) a partir do início de sua vigência, respeitando, porém, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- b) a partir do início de sua vigência, independentemente da existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
- c) a partir da publicação, inclusive durante o prazo de *vacatio legis*, respeitando, porém, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- d) retroativamente, independentemente da existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
- e) retroativamente, respeitando, porém, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

RESOLUÇÃO:

A lei nova tem efeito imediato e geral e não poderá ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ainda que atue retroativamente por disposição expressa e excepcional. Lembre-se também que a lei apenas entra em vigor após o período de vacância, não atuando antes disso.

Resposta: A

28. FCC - 2007 - TJ-PE - Analista Judiciário

Considere as assertivas abaixo sobre vigência e aplicação das leis.

- I. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Só haverá revogação da lei anterior pela posterior quando esta expressamente o declare.
- IV. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

É correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) I, II e IV.
- c) II e III.
- d) II, III e IV.
- e) III e IV.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar os itens:

I. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. → CORRETA: Exatamente! No Brasil, a vacância é de 45 dias contados da publicação oficial e, no exterior, de 3 meses.

II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. → CORRETA: Exato! A repristinação é exceção e depende de disposição expressa.

III. Só haverá revogação da lei anterior pela posterior quando esta expressamente o declare. → INCORRETA: A revogação poder ser expressa ou tácita, por isso a assertiva está errada.

IV. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. → CORRETA: O juiz deverá, portanto, atender ao interesse público na aplicação da lei.

Resposta: B**29. FCC - 2012 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Área Judiciária**

Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia, depois de oficialmente publicada, em

- a) três meses.
- b) noventa dias.
- c) um mês.
- d) trinta dias.
- e) quarenta e cinco dias.

RESOLUÇÃO:

Observe o quanto a banca repete a cobrança desse tema! A obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados Estrangeiros, quando admitida, se inicia após 3 meses da publicação oficial.

Resposta: A**30. FCC - 2012 - TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Execução de Mandados**

Considere as seguintes assertivas a respeito da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro:

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- III. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

IV. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I, III e IV.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) I, II e IV.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar os itens:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. → CORRETA: Exato! Assim, haverá, salvo disposição legal em contrário, observância do prazo de vacância para a entrada em vigor da lei corretora.

II. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior. → INCORRETA: Se a lei estabelece disposições gerais ou especiais fora do âmbito de atuação das leis já existentes, ela nem revoga nem modifica a lei anterior.

III. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. → CORRETA: é o que consta expressamente da LINDB.

IV. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. → CORRETA: Esse é o conceito legal. Aproveite para lembrá-lo!

Resposta: B

LISTA DE QUESTÕES

1. FCC – TRT/PE – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

2. FCC – TRT/RN – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

- a) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- b) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- c) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- d) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- e) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

3. FCC – TRF5 – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- a. 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

4. FCC – TST/PE – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

5. FCC – PROCON-MA – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a. salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

6. FCC – TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- a) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

7. FCC – PREFEITURA DE TERESINA/PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.
- III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

8. FCC – PREFEITURA DE TERESINA/PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

9. FCC – TRT/MT – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

10. FCC – TRT/MT – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

11. FCC – TRE/AP – 2015) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) começará a correr da nova publicação.

- b) não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) será contado em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

12. FCC – TRE/AP – 2015) Considere:

- I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.
- II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.
- III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.

13. FCC – TRE/SE – 2015) A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis "A" e "B" não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.

14. FCC – TRT/MG – 2015) Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

- a) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.
- b) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.
- c) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistente direito adquirido a regime jurídico.
- d) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.
- e) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

15. FCC – TCE/CE – 2015) Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- a) apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- b) direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- c) direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- d) expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.
- e) direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

16. FCC – TCM/GO – 2015) No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

17. FCC – TCM/GO – 2015) Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogada perdido a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

18. FCC – TRE/PB – 2015) Considere:

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.
- III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogada perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

19. FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário - Área Judiciária

NÃO se destinando a vigência temporária, a lei

- a) terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) vigorará enquanto não cair em desuso.
- c) só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional.
- d) somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue.
- e) não poderá ser revogada.

20. FCC - 2007 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município - Prova 1

Na lacuna da lei, o juiz

- a) decidirá com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito.

- b) decidirá com base na equidade e na jurisprudência.
- c) decidirá o caso apenas se houver precedentes judiciais vinculantes dos tribunais superiores.
- d) arbitrará a solução que lhe parecer mais justa, de forma motivada.
- e) poderá escusar-se de proferir decisão.



GABARITO

1. D
2. A
3. B
4. A
5. B
6. A
7. D
8. B
9. C
10. B
11. A
12. E
13. A
14. C
15. A
16. C
17. C
18. C
19. A
20. A



GABARITO COMENTADO

1. FCC – TRT/PE – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

RESOLUÇÃO:

Se a Lei “C” revoga a Lei “B” que havia revogado a Lei “A” e, ao mesmo tempo, determina que a lei “A” volte a vigor, teremos o fenômeno descrito no enunciado, a repristinação. Daí, que se deva marcar a assertiva “D”.

Observem que as assertivas “b” e “e” tratam de temas relativos a contratos e obrigações, que iremos estudar futuramente. Assim, nada tem a ver com o enunciado e devem ser descartadas.

Ademais, não se trata de retroação da lei (mencionada na assertiva “c”), pois a lei repristinatória (a Lei “C” do exemplo) não irá retroagir para regular situações passadas. Também não se fala em anterioridade legal (assertiva “a”), que é a exigência de que exista uma lei prévia à ocorrência das situações que ela irá regular.

Resposta: D.

2. FCC – TRT/RN – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

- a) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- b) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- c) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- d) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- e) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

RESOLUÇÃO:

A repristinação é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas é sempre excepcional e expressa. Assim, está correta a assertiva “A” que prevê que a Lei “A” só voltará a vigor se for expressamente determinado pela Lei “C”.

Resposta: A.

3. FCC – TRF5 – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

RESOLUÇÃO:

O prazo de vacância da lei é, em regra, de 45 dias após a publicação oficial. Assim, se não há disposição legal em contrário, deve-se contar 45 dias da publicação para a entrada em vigor do novo diploma.

Resposta: B.

4. FCC – TST/PE – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

RESOLUÇÃO:

A questão exigiu apenas o conhecimento do seguinte dispositivo da LINDB: “Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.” Como João é domiciliado no Brasil, será a lei brasileira que irá determinar as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Resposta: A.

5. FCC – PROCON-MA – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogada perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar as assertivas:

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial. → INCORRETA: Em regra, a lei nova deve observar o prazo de vacância de 45 dias contados da publicação.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. → CORRETA: Exato! Assim, a lei corretora será submetida a um prazo de vacância também, salvo disposição legal em contrário, e a lei a ser corrigida irá vigorar (ainda que com o equívoco) até que o prazo de vacância da lei nova se esgote.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogada perder a vigência. → INCORRETA: a repristinação é excepcional e expressa.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social. → INCORRETA: se a lei é omissa, o juiz deve aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior. → INCORRETA: a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais fora do âmbito das já existentes nem revoga nem modifica a anterior.

Resposta: B.

6. FCC – TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- a) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

RESOLUÇÃO:

A lei nova tem efeito imediato e geral, não podendo ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ocorre que **não existe direito adquirido a regime jurídico**, ou seja, André não tem o direito a ser sempre regido pela legislação antiga. A legislação pode mudar a qualquer momento e todos devem se adaptar a essa mudança.

A lei nova, portanto, terá efeito imediato e geral e irá atingir André que não tem direito adquirido a fabricar tintas na região.

Resposta: A.

7. FCC – PREFEITURA DE TERESINA/PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar os itens:

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal. → INCORRETA: Se os nubentes (os noivos) têm domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal é que rege os casos de invalidade do matrimônio.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal. → INCORRETA: O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. → CORRETA: esse é um direito previsto na LINDB.

Resposta: D.

8. FCC – PREFEITURA DE TERESINA/PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

RESOLUÇÃO:

Se a Lei B é publicada durante a vacância da Lei A, para corrigir a Lei A, haverá a contagem de um novo prazo de vacância a partir da publicação da Lei B. Assim, quando passar a vacância, entrará em vigor a lei já alterada/corrigida.

Resposta: B.

9. FCC – TRT/MT – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

A lei nova tem efeito imediato e geral, não podendo ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ocorre que **não existe direito adquirido a regime jurídico**, ou seja, Cássio não tem o direito a ser sempre regido pela legislação antiga. A legislação pode mudar a qualquer momento e todos devem se adaptar a essa mudança.

A lei nova, portanto, terá efeito imediato e geral e irá atingir Cássio que não tem direito adquirido a construir na região.

Resposta: C.

10. FCC – TRT/MT – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

Só podemos falar em direito adquirido quando o seu titular já preencheu todos os requisitos para adquiri-lo. No caso da herança, um desses requisitos é a morte de Gildete, o que não ocorreu ainda. Assim, Janete, sua filha, não possui direito adquirido à herança, mas mera expectativa de direito. Janete tem a expectativa de adquirir o direito à herança quando do óbito da mãe. Assim, apenas “B” está correta, já que as outras assertivas afirmam que Janete possui um direito, o que não é correto.

Resposta: B.

11. FCC – TRE/AP – 2015) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) começará a correr da nova publicação.
- b) não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) será contando em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

RESOLUÇÃO:

Como já vimos, se uma lei é publicada para corrigir outra lei que ainda não entrou em vigor, a contagem do prazo de vacância será reiniciado com a publicação da lei que se destina a corrigir a anterior. Assim, apenas a assertiva “A” está correta, pois explicita que o prazo de vacância será contado da nova publicação.

Resposta: A.

12. FCC – TRE/AP – 2015) Considere:

I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.

II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.

III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.

RESOLUÇÃO:

Vamos avaliar os itens:

I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada. → **INCORRETA**: A repristinação é sempre expressa e nunca tácita. Além disso, é a exceção e não a regra.

II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W. → **CORRETA**: No caso, a lei Z revogou tacitamente a Lei W, pois tratou inteiramente da matéria anteriormente abordada pela Lei W.

III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F. → **CORRETA**: Como a Lei H estabeleceu disposições que não entram no âmbito de disciplina da Lei F, a Lei H não revogou nem modificou a Lei anterior F.

Resposta: E.

13. FCC – TRE/SE – 2015) A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.

RESOLUÇÃO:

Como as leis A e B criaram disposições gerais e especiais, respectivamente, às já existentes no ordenamento jurídico, elas não modificaram nem revogaram a legislação anterior.

Resposta: A.

14. FCC – TRT/MG – 2015) Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

- a) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.
- b) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.
- c) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistente direito adquirido a regime jurídico.
- d) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.
- e) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

RESOLUÇÃO:

A lei nova tem efeito imediato e geral, não podendo ofender o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ocorre que **não existe direito adquirido a regime jurídico**, ou seja, Camila não tem o direito a ser sempre regida pela legislação antiga. A legislação pode mudar a qualquer momento e todos devem se adaptar a essa mudança.

A lei nova, portanto, terá efeito imediato e geral e irá atingir Camila que não tem direito adquirido a ter seu imóvel protegido pela impenhorabilidade do bem de família para sempre.

Resposta: C.

15. FCC – TCE/CE – 2015) Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- a) apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- b) direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- c) direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- d) expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.

e) direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

RESOLUÇÃO:

Só podemos falar em direito adquirido quando o seu titular (o herdeiro, no caso) já preencheu todos os requisitos para adquiri-lo. No caso da herança, um desses requisitos para aquisição do direito é a morte do autor da herança, o que não ocorreu ainda. Assim, o herdeiro não possui direito adquirido à herança (antes da morte do seu autor), mas mera expectativa de direito. Assim, apenas "A" está correta, já que a "D" incorre no erro de equiparar expectativa de direito e direito adquirido e as outras assertivas afirmam que o herdeiro já possui um direito, o que não é correto.

Resposta: A.

16. FCC – TCM/GO – 2015) No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

RESOLUÇÃO:

- a) lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior. → INCORRETA: Se a lei nova estabelece disposições gerais ou especiais fora do âmbito de disciplina da legislação anterior, ela não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral. → INCORRETA: em regra, não se pode alegar o desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento.
- c) jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria. → CORRETA: o juiz não pode se furtar a decidir e, se a lei é omissa, deve aplicar um dos meios de integração do Direito previstos na LINDB.
- d) lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita. → INCORRETA: A revogação pode ser expressa ou tácita.
- e) lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos. → INCORRETA: A lei, em regra, não retroage e, mesmo que o faça, terá que respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Resposta: C.

17. FCC – TCM/GO – 2015) Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogada perdida a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

RESOLUÇÃO:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogada perdido a vigência. → INCORRETA: A repristinação é exceção no nosso ordenamento jurídico.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial. → INCORRETA: Em regra, deve-se observar o prazo de vacância de 45 dias da publicação.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. → CORRETA: Exato! Justamente por isso é que, mesmo que se destine a corrigir lei em vigor, a lei nova observará o prazo de vacância também, salvo disposição legal em contrário.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento. → INCORRETA:
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada. → INCORRETA: No exterior, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia 3 meses após a publicação oficial.

Resposta: C.

18. FCC – TRE/PB – 2015) Considere:

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.
- III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogada perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.

d) I e III.

e) III.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar os itens:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. → CORRETA: Exato! Justamente por isso é que, mesmo que se destine a corrigir lei em vigor, a lei nova observará o prazo de vacância também, salvo disposição legal em contrário. A lei anterior (com o equívoco, portanto) irá vigor até que passe o prazo de vacância da lei nova, que irá corrigir a anterior.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada. → INCORRETA: No exterior, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia após 3 meses da publicação oficial.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência. → INCORRETA: a repristinação é exceção no nosso ordenamento jurídico.

Resposta: C.

19. FCC - 2012 - TRE-PR - Analista Judiciário - Área Judiciária

NÃO se destinando a vigência temporária, a lei

a) terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) vigorará enquanto não cair em desuso.

c) só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional.

d) somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue.

e) não poderá ser revogada.

RESOLUÇÃO:

a) terá vigor até que outra a modifique ou revogue. → CORRETA: é o que consta da LINDB. Lei posterior poderá revogar a anterior ou modificá-la.

b) vigorará enquanto não cair em desuso. → INCORRETA: Não existe revogação por desuso no Brasil.

c) só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional. → INCORRETA: admite-se a revogação por outra lei, não se exigindo qualquer tipo de alteração em sede constitucional.

d) somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue. → INCORRETA: admite-se também a revogação tácita.

e) não poderá ser revogada. → INCORRETA: admite-se a revogação expressa ou tácita por outra lei.

Resposta: A.

20. FCC - 2007 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município - Prova 1

Na lacuna da lei, o juiz

- a) decidirá com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito.
- b) decidirá com base na equidade e na jurisprudência.
- c) decidirá o caso apenas se houver precedentes judiciais vinculantes dos tribunais superiores.
- d) arbitrará a solução que lhe parecer mais justa, de forma motivada.
- e) poderá escusar-se de proferir decisão.

RESOLUÇÃO:

O juiz não poderá deixar de decidir mesmo que falte lei para a hipótese em análise. Se omissa a lei, o juiz deve recorrer, nessa ordem, à analogia, costumes ou princípios gerais de direito.

A decisão por equidade ocorre apenas quando há autorização legal.

Resposta: A.

RESUMO DIRECIONADO

Para os fins do nosso curso, podemos entender o direito como um conjunto de regras positivadas que regulam a vida humana. Ele não se confunde com a moral, pois não é de foro íntimo e seu descumprimento do direito acarreta uma sanção.

O direito positivo é o direito posto pelo Estado, ainda que não esteja escrito. Já o direito natural é um ordenamento ideal, que representa uma justiça natural.

O direito objetivo é o direito abstratamente previsto nas normas estatais. Já o direito subjetivo é o poder conferido a alguém de exigir o cumprimento da norma estatal.

A distinção entre o direito público e o direito privado está caindo em desuso, mas servia para indicar que alguns campos do direito interessavam ao Estado e outros aos particulares.

O Direito Civil é aquele que rege as relações entre os particulares, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial.

O Código Civil de 2002 é pautador por três princípios fundamentais: (i) socialidade, pois o código se afasta de uma matriz individualista e privilegia valores coletivos; (ii) eticidade, denotando a centralidade do valor da pessoa humana e de critérios éticos, como a boa-fé objetiva; e (iii) operabilidade, uma vez que simplificou conceitos e linguagem, preocupando-se com a aplicação efetiva dos institutos.

A LINDB não trata apenas de matéria cível, aplicando-se a todos os ramos do Direito, pois é uma norma sobre normas.

A lei em sentido estrito é aquela produzida pelo Poder Legislativo, de acordo com o processo legislativo previsto na Constituição Federal, objeto de sanção (expressa ou tácita) do Presidente da República e de posterior promulgação e publicação no Diário Oficial.

Podemos mencionar também apontar outras características da lei: generalidade, imperatividade, autorização, permanência e emanção de autoridade competente.

Uma vez publicada, tem início a vigência da lei, mas nem sempre a lei entra em vigor imediatamente. É que, em regra, a lei não entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar a *vacatio legis*, prazo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

Em regra, o prazo de vacância é de 45 dias no território nacional e, quando admitida, de 3 meses nos Estados estrangeiros. É possível que a própria lei, portanto, disponha em sentido contrário (seja consignando sua entrada em vigor na data de sua publicação, seja adotando um prazo de vacância ainda maior).

Se no período de vacância, ocorrer uma nova publicação de seu texto, destinado a corrigir seu conteúdo, o prazo de *vacatio legis* dos artigos republicados deverá ser contado da nova publicação. Se a correção se der quando a lei já está em vigor, a correção deve ser considerada nova lei, para fins de vacância.

A lei tem, em regra, caráter permanente. É o princípio da continuidade, pelo qual a lei manterá sua vigência até que outra lei a modifique ou revogue. Excepcionalmente, a lei será temporária, perdendo sua vigência a partir da verificação de causas intrínsecas à própria lei, como o advento de um termo.

A revogação da lei se dá nos seguintes casos: "Art. 2º [...] §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." A revogação pode ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação) e também expressa ou tácita.

Para a resolução das antinomias aparentes, ou seja, para resolver conflitos aparentes entre as normas, devemos considerar os seguintes critérios: (i) critério cronológico, que conduz à prevalência da norma posterior sobre a anterior; (ii) critério da especialidade, que conduz à prevalência da lei especial sobre a geral; (iii) critério hierárquico, que conduz à prevalência da lei superior sobre a inferior.

Cumpra-se apontar que o direito brasileiro admite a repristinação, por exceção. Ou seja, apenas nos casos de previsão expressa, será possível que a lei revogada volte a vigor por ter a lei revogadora perdido vigência.

Pelo princípio da obrigatoriedade da lei: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Ademais, o ordenamento veda o *non liquet*, ou seja, que o juiz deixe de julgar por alegar a inexistência de lei. De fato, "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

O recurso à analogia implica estender a uma hipótese não prevista em lei a solução legal dada a uma hipótese semelhante. É uma decorrência do princípio da igualdade de tratamento e exige 3 requisitos: inexistência de dispositivo legal para a hipótese concreta; semelhança entre a hipótese não contemplada na lei e aquela disciplinada na lei; identidade de fundamentos lógico e jurídicos no tratamento da questão a ser resolvida e aquela prevista em lei.

O costume seria uma fonte subsidiária ou supletiva para suprir lacunas, em casos em que a analogia não pode ser aplicada. O costume tem origem incerta e indeterminada e não é escrito. Nosso ordenamento não admite o costume contrário à lei, assim também não há revogação de lei por desuso.

Os princípios gerais de direito, último recurso a ser aplicado, consistem em regras não escritas, mas universalmente aceitas e presentes na consciência coletiva e dotados de juridicidade.

A equidade não se destina a suprir lacunas, mas a auxiliar na aplicação da lei. Pode ser entendida, em sentido amplo, como o ideal de justiça e, em sentido estrito, como autorização legal para que o juiz dê a solução mais adequada ao caso concreto. No direito brasileiro, o juiz só pode julgar por equidade, quando autorizado por lei.

A Lei 13.655/2018 promoveu uma série de alterações na LINDB, para reforçar a segurança jurídica na aplicação de normas jurídicas e prolação de decisões pelas esferas administrativa (órgãos e pessoas que compõem a Administração Pública), controladora (Tribunais de Contas) e judicial (Poder Judiciário).

O legislador exigiu que as decisões do Poder Público observem os princípios: (i) da motivação, inclusive para expor valores jurídicos abstratos e considerar as consequências práticas de suas decisões, a

impossibilidade de adoção de soluções alternativas, a individualização das sanções; (ii) da proporcionalidade, estando atendo aos interesses gerais e não impondo prejuízos anormais ou excessivos aos envolvidos, quando entender pela possibilidade de regularização do ato; (iii) da segurança jurídica, exigindo um regime de transição para a aplicação de nova interpretação ou orientação e a consideração das orientações gerais da época, no caso de revisão de validade de atos já aperfeiçoados, bem como estimulando a adoção de súmulas, normas e consultas. Exige, ainda, equidade e que o julgador considere as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto para decidir.

Criou-se um regime geral de negociação entre o administrador e o particular, bem como restou autorizada que a decisão do Poder Público preveja o dever de compensação dos prejuízos ou vantagens anormais ou injustos indevidamente advindos do descumprimento das normas.

A LINDB fixou a responsabilidade pessoal do agente por decisões e opiniões técnicas, quando verificado erro grosseiro (imprudência grave, negligência grave ou imperícia grave) ou dolo.

Para solucionar os conflitos de lei no tempo, particularmente as relativas à sucessão de leis no tempo, podemos adotar dois critérios: (i) as disposições transitórias, que são produzidas pelo legislador e constam da própria lei; (ii) a irretroatividade das normas, impondo que as leis, em regra, não serão aplicadas a situações constituídas antes do início de sua vigência. Em regra, a lei é aplicada aos casos pendentes e aos casos futuros, só podendo retroagir se (i) não violar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e se (ii) constar expressamente da própria lei.

Segundo a LINDB, inclusive, a lei nova tem aplicação imediata e geral, não se aplicando a fatos anteriores: "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso".

Quanto ao conflito de leis no espaço, vige entre nós o princípio da territorialidade moderada, segundo o qual aplica-se no território nacional a lei brasileira. Excepcionalmente, admitimos casos de extraterritorialidade, aplicando em nosso território normas de outro Estado, bem como princípios e convenções internacionais.

Esclarecido isso, temos que o estatuto pessoal é a situação jurídica que rege o estrangeiro pelas leis de sua nacionalidade ou de seu domicílio. Como se observa do art. 7º da LINDB, o direito brasileiro submeteu à lei do domicílio o estatuto pessoal.

Assim, é a lei do domicílio que rege: (i) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família; (ii) os bens móveis que o proprietário tiver consigo ou se destinarem ao transporte para outros lugares; (iii) o penhor; (iv) a capacidade para suceder; (v) a competência da autoridade judiciária; (vi) o regime de bens de casamento, salvo se os cônjuges tiverem domicílio, caso em que se considera o primeiro domicílio do casal. Por fim, a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Ocorre que mesmo nos casos em que a extraterritorialidade foi admitida, é preciso verificar se as leis, atos e sentenças estrangeiras ofendem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Há casos, entretanto, em que a LINDB, apesar do elemento estrangeiro, determina a aplicação do princípio da territorialidade: (i) aplica a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração, no caso de casamento realizado no Brasil; (ii) aplica a lei do local em que situados para reger os bens; (iii) aplica a lei do país em que se constituírem, para reger as obrigações e as organizações, sociedades e fundações. Observe que os contratos são considerados constituídos no lugar em que residir o proponente.

Por fim, importante rememorar o seguinte dispositivo: "Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: a) haver sido proferida por juiz competente; b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) estar traduzida por intérprete autorizado; e) ter sido homologada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal)."

DECRETO-LEI Nº 4.657/42 – LINDB

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse

geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm

